

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II – CISAN

EDITAL – OBRA DE ENGENHARIA

1. PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste – CISAN, inscrito no CNPJ nº19.098.262/0001 - 69, torna pública a realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma eletrônica, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto de Governança do CISAN, pelos Anexos deste Edital, pelo Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos que integram o processo administrativo autuado sob nº 006/2026.

Valor estimado em R\$ 868.258,40 (oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II - CISAN, por meio do(a) Agente de Contratação(a), sediado na Rua dos Ipês, SN, Vila Operária, Ribeira do Pombal-Ba, realizará licitação, na modalidade CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento maior desconto GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/ 2006, do Decreto nº 001/2024, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

- INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 15 /05/2026 às 12hs
- DATA FINAL DE INCLUSÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 19/06/2026 às 08hs
- INICIO DA DISPUTA DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/06/2026 às 10hs
- SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.bll.org.br

2. OBJETO

A presente Concorrência Eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia, em regime de empreitada por preço global, para execução integral da construção do Galpão para Feira Livre do Município de Itapicuru/BA. Termo de Convênio nº 0068/2026, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional — CAR, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro, anexos a este edital.

tudo conforme:

- Termo de Referência – Anexo I
- Projeto Básico e memoriais
- Cronograma físico-financeiro
- Planilhas e composições
- Matriz de Riscos – Anexo II
- Estudo Técnico Preliminar – Anexo III

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O credenciamento do licitante na plataforma eletrônica www.bll.com.br constitui etapa prévia, obrigatória e indispensável para participação na Concorrência Eletrônica, devendo ser realizado antes da data e horário de abertura da sessão pública, nos termos do art. 17 e art. 51, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O cadastramento e o acesso ao sistema deverão ser efetuados mediante certificado digital ICP-Brasil, observadas todas as exigências de validação de identidade, segurança e autenticação definidas pelo provedor do sistema.

3.3. O credenciamento implica a plena responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, pela veracidade dos dados cadastrados, pela guarda e sigilo das credenciais de acesso, bem como pela capacidade técnica e operacional de operar a plataforma durante todo o certame.

3.4. Todas as propostas, documentos, manifestações, lances e demais atos praticados no sistema serão considerados firmes, válidos e plenamente eficazes, seja quando realizados diretamente pelo licitante, seja por representante habilitado, presumindo-se sua autenticidade. O CISAN e o provedor da plataforma não responderão por danos decorrentes de uso indevido, perda, compartilhamento ou comprometimento das credenciais de acesso pelo licitante.

3.5. O licitante é responsável por manter seus dados cadastrais corretos, válidos e permanentemente atualizados, devendo proceder às correções necessárias imediatamente após identificação de qualquer inconsistência.

3.6. A inconsistência cadastral que comprometa a identificação do licitante, a recepção de comunicações oficiais ou a verificação das condições de habilitação poderá ensejar desclassificação da proposta ou inabilitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme art. 14 e art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato decorrente deste CONCORRENCIA Eletrônico será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia de natureza unitária, composto por etapas sucessivas e tecnicamente interdependentes — regularização, preparo do subleito, camada de lastro, assentamento de paralelepípedos, implantação da drenagem superficial, rejuntamento e acabamentos — cuja fragmentação comprometeria a coerência executiva e a integridade do método construtivo adotado.

A escolha do regime de empreitada por preço global encontra fundamento:

a) no projeto básico, no Termo de Referência e nas planilhas orçamentárias que integram o processo, os quais apresentam quantitativos consolidados, suficientemente detalhados e compatíveis com as composições analíticas e memoriais técnicos;

- b) na necessidade de uniformidade técnica, assegurando plena responsabilidade da contratada pela execução integrada das etapas, conforme diretrizes do Estudo Técnico Preliminar;
- c) na alocação eficiente de riscos, em consonância com a Matriz de Riscos aprovada, que atribui à contratada a responsabilidade pelos riscos operacionais inerentes à execução e ao CISAN a responsabilidade por riscos de projeto e interferências preexistentes;
- d) nas melhores práticas consolidadas pelo Tribunal de Contas da União, que reconhece a adequação da empreitada por preço global em serviços comuns de engenharia com escopo definido e quantitativos estáveis (Acórdão TCU nº 2622/2022 – Plenário; Acórdão TCU nº 1922/2016 – Plenário).

5. PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1. Poderão participar deste CONCORRÊNCIA Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam regularmente credenciados na plataforma eletrônica www.bll.com.br, observadas todas as condições deste Edital.

5.1.1. O acesso ao sistema deverá ocorrer mediante o uso de certificado digital, conforme requisitos da plataforma.

5.1.2. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos termos e limites da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

5.2. O licitante é o único e exclusivo responsável pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, devendo considerar como firmes, verdadeiras e válidas todas as propostas, lances e manifestações praticadas por si ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CISAN qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão, fidedignidade e atualização de seus dados cadastrais nos sistemas utilizados, devendo corrigir imediatamente quaisquer inconsistências identificadas.

5.4. O não atendimento ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação, caso a inconsistência inviabilize a análise da proposta ou da documentação.

5.4 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A NÃO EXCLUSIVIDADE DO OBJETO A ME/EPP E PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.4.1 – Justificativa Geral

A presente contratação, por sua natureza técnica e pelos riscos inerentes à execução de obra de engenharia, não será destinada exclusivamente a microempresas ou empresas de pequeno porte, tampouco permitirá a participação de cooperativas. A medida fundamenta-se na necessidade de assegurar a plena execução do objeto, a adequada gestão de riscos e a observância do princípio da competitividade, conforme legislação aplicável.

5.4.2 – Da Não Exclusividade para ME/EPP

Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte somente poderá ser adotado quando não comprometer a execução do

objeto, não gerar riscos operacionais, não restringir indevidamente a competitividade e não acarretar prejuízo ao interesse público.

No presente caso, a exclusividade não será aplicada em razão de:

I – a obra exigir capacidade técnico-operacional compatível com execução contínua, equipamentos específicos, equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado, elementos que usualmente extrapolam a estrutura operacional típica de ME/EPP;
II – a execução demandar controle rigoroso de segurança, cronograma físico-financeiro estruturado e metodologias construtivas compatíveis com normas técnicas de engenharia;
III – existir risco concreto de execução inadequada caso se limite o universo de competidores, o que poderia comprometer a economicidade e o resultado final do convênio;
IV – tratar-se de objeto classificado como obra de engenharia de médio porte, com elevado risco técnico e necessidade de garantias contratuais robustas.

Assim, a não aplicação da exclusividade atende ao interesse público e aos princípios previstos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que veda restrições injustificadas à competitividade.

5.4.3 – Da Vedação à Participação de Cooperativas

A participação de cooperativas não será admitida, considerando que o objeto contratado envolve responsabilidades técnicas e operacionais incompatíveis com o regime jurídico cooperativista, especialmente:

I – impossibilidade de emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por pessoa jurídica cooperativa, requisito indispensável para obras de engenharia;
II – ausência de responsabilidade direta e individualizada dos cooperados, elemento que compromete o cumprimento das obrigações técnicas previstas no Código Civil e nas normas do Sistema CONFEA/CREA;
III – risco elevado de execução não padronizada ou dependente de mão de obra eventual, incompatível com obras que demandam continuidade e especialização;
IV – precedentes do TCU que reconhecem a inadequação de cooperativas para contratos que exigem responsabilidade técnica, execução direta e controle produtivo específico.

A medida assegura a observância dos princípios da segurança jurídica, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

5.4.4 – Base Legal

Art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
Arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006;
Art. 37, XXI, da Constituição Federal;
Normas do Sistema CONFEA/CREA sobre responsabilidade técnica;
Precedentes do Tribunal de Contas da União que vedam a participação de cooperativas em obras de engenharia quando incompatível com responsabilidade técnica (ex.: Acórdãos TCU nº 1.715/2018, nº 950/2007, nº 2.622/2013).

5.5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.5.1. Não poderão participar desta licitação:

a) quem não atender às condições deste Edital e seus anexos;
b) o autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o certame versar sobre bens ou serviços a eles relacionados (art. 9º da Lei nº 14.133/2021);

- c) empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado;
- d) pessoa física ou jurídica que esteja impedida, suspensa, declarada inidônea ou sancionada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do CEIS, CNEP, CNJ ou registros equivalentes;
- e) aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público que atue na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, ou com seus parentes até o terceiro grau, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, conforme Lei nº 6.404/1976;
- g) pessoa física ou jurídica condenada, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos, por trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- h) agente público do CISAN ou das entidades consorciadas;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) OSCIP atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário);
- k) pessoa física ou jurídica sancionada por organismos internacionais em projetos financiados com seus recursos.

5.6. SITUAÇÕES ESPECIAIS

5.6.1. O impedimento previsto no item 5.5.1.d aplica-se também ao licitante que atue em substituição fraudulenta de pessoa sancionada, incluindo controladoras, controladas ou coligadas.

5.6.2. A Administração poderá, exclusivamente a seu critério, permitir que o autor dos projetos ou empresas relacionadas nos itens 5.5.1.b e 5.5.1.c participem de atividades de apoio técnico, desde que sob supervisão integral de agentes públicos, conforme art. 9º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

5.6.4. O disposto nos itens 5.5.1.b e 5.5.1.c não impede contratações integradas que incluam elaboração de projetos como encargo contratual, nem inviabiliza regimes nos quais o projeto executivo seja responsabilidade da contratada.

6. DA PROPOSTA E DA GARANTIA DA PROPOSTA – MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. A garantia de proposta será exigida no momento da apresentação da proposta inicial, devendo o licitante comprovar, simultaneamente, o recolhimento da garantia e o pagamento bancário correspondente, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da proposta inicial, conforme autorizado pelo art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Motivo de desclassificação se não atender esse item.

6.1.1. A garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável que o comprovante de recolhimento esteja integralmente legível, contenha identificação do licitante e seja emitido dentro do prazo fixado no edital.

6.1.2. A apresentação da garantia constitui requisito de pré-habilitação, sendo condição necessária para o prosseguimento do licitante nas fases subsequentes.

6.1.3. A não apresentação, a apresentação intempestiva ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital acarretará desclassificação automática, por inviabilizar a verificação da regularidade formal da proposta e o cumprimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA 6.2 – GARANTIA DE PROPOSTA

A garantia de proposta, quando exigida, deverá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I – caução em dinheiro, depositada em conta indicada pelo CISAN;
- II – seguro-garantia, emitido por seguradora autorizada a operar no País;
- III – fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada.

A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência da proposta, não podendo ser liberada ou substituída antes da formalização da contratação, salvo autorização prévia da Administração. O não atendimento dessa condição poderá implicar desclassificação do licitante.

CLÁUSULA 6.2.1 – PROPOSTA INICIAL

Nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a apresentação e anexação da proposta inicial pelo licitante, contendo todas as informações exigidas neste edital e no Termo de Referência.

A ausência da proposta inicial no momento processual adequado acarretará desclassificação imediata, por impossibilitar a verificação da conformidade da oferta com as especificações do objeto e com os requisitos legais mínimos.

DADOS BANCÁRIOS DO CONSÓRCIO – FORMATAÇÃO INSTITUCIONAL

Para fins de recolhimento de caução em dinheiro ou restituição de valores, quando aplicável, ficam estabelecidos os seguintes dados bancários do CISAN:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4179-3

Conta Corrente: 13.276-4

Titularidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste – CISAN

6.3. DA CORREÇÃO DE ERRO DE DIGITAÇÃO OU EQUÍVOCO DE PROPOSTA

6.3.1. Caso o licitante, por erro material ou equívoco, insira proposta acima do valor estimado pela Administração, será concedido o prazo máximo e improrrogável de 1 (uma) hora para envio da proposta corrigida.

Decorrido o prazo sem regularização, será convocado o licitante subsequente.

6.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE PROPOSTAS

6.4.1. Não será admitida qualquer diferenciação de preços em razão de local de entrega, acondicionamento, quantidade, logística ou outro fator não previsto no Termo de Referência.

Negociação

6.4.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação, quando o licitante melhor classificado, mesmo após negociação, mantiver proposta acima do preço máximo admitido pela Administração.

6.4.3. A negociação ocorrerá exclusivamente no sistema eletrônico, sendo visível a todos os participantes.

6.4.4. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e juntado aos autos do processo.

6.4.5. Após a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance, acompanhada da documentação que se fizer necessária.

6.4.6. O Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo previsto no item anterior, desde que o pedido seja fundamentado pelo licitante antes do término do prazo inicial.

6.5. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO

Concluída a negociação, o Agente de Contratação dará início à fase de aceitação e julgamento, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

6.5.2. A presente licitação adotará o procedimento de inversão de fases, permitido pelo art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e de lances.

6.5.3. A inversão de fases apresenta os seguintes benefícios:

I – permite a verificação prévia da qualificação técnica, experiência e capacidade operacional dos licitantes, assegurando conformidade com os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

II – protege o certame contra a ocorrência de lances por empresas desprovidas de capacidade técnica, evitando disputas artificiais e propostas inexequíveis;

III – mitiga riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Matriz de Riscos, garantindo que somente empresas habilitadas possam disputar o preço.

6.5.4. O procedimento está respaldado no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do CISAN, que opinou pela adoção da inversão de fases como medida de eficiência, segurança administrativa e proteção do interesse público.

7. DA ETAPA DE LANCES – MODO DE DISPUTA ABERTO.

7.1. A presente licitação adotará o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, modalidade em que os licitantes podem oferecer lances sucessivos e decrescentes, em sessão pública eletrônica, até o encerramento automático da etapa competitiva conforme o funcionamento da plataforma.

7.2. No modo de disputa aberto, a condução da etapa competitiva é realizada integralmente pelo sistema eletrônico, não competindo ao Agente de Contratação controlar, iniciar, prorrogar ou determinar manualmente tempo de disputa. A plataforma administra automaticamente:

tempo decorrido sem lances,

intervalo de registro,

encerramento da disputa,
conforme parâmetros pré-estabelecidos pela própria ferramenta.

7.3. Em conformidade com o funcionamento do sistema www.bll.com.br, a etapa de disputa permanecerá aberta enquanto houver lances válidos. O sistema adotará o seguinte critério objetivo:

- a) se não houver lances no período contínuo de 2 (dois) minutos, a etapa de disputa será automaticamente encerrada;
- b) encerrado o período de 2 minutos sem novos lances, o sistema declarará automaticamente o licitante que ofertou o MENOR PREÇO GLOBAL como vencedor da etapa competitiva.

7.4. Essa dinâmica atende à definição legal do modo de disputa aberto, segundo a qual os licitantes disputam em lances sucessivos até que se verifique interrupção da competição. Não há período de fechamento aleatório (random), nem alternância ou alternância de modos.

Base legal:

Art. 56, caput, Lei 14.133/2021 – lances sucessivos.

Art. 56, §1º, Lei 14.133/2021 – regras definidas no edital e no sistema.

7.5. O Agente de Contratação poderá, mediante justificativa operacional, estabelecer intervalo mínimo entre lances, conforme prevê o art. 56, §1º, II, da Lei 14.133/2021, o qual incidirá sobre:

lances de cobertura, e
lances intermediários.

7.6. Durante a fase competitiva:

- a) cada lance ofertado substituirá o anterior do mesmo licitante;
- b) lances iguais serão considerados pelo critério cronológico;
- c) não serão aceitos lances:

com valores inconsistentes,
incorretos,
superiores ao último lance do próprio licitante.

7.7. O sistema registrará automaticamente os lances, horário, intervalo e demais informações da etapa competitiva, mantendo histórico íntegro e rastreável.

7.8. Encerrada a etapa de lances pelo sistema, o Agente de Contratação dará início à fase de negociação, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada automaticamente a etapa de lances pelo sistema eletrônico, após decorrido o intervalo contínuo de 2 (dois) minutos sem novos lances, conforme o funcionamento da plataforma www.bll.com.br, o Agente de Contratação dará início à fase de negociação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A negociação tem como finalidade obter proposta ainda mais vantajosa para a Administração, preservando os princípios da isonomia, competitividade, transparência,

julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A negociação será realizada diretamente com o licitante melhor classificado, observada a ordem de classificação decorrente da etapa competitiva, admitindo-se:

- a) contrapropostas formais;
- b) consulta de possibilidade de redução do valor global;
- c) pedido de adequação da proposta ao lance final ofertado.

8.4. A negociação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante troca de mensagens registrada no chat da plataforma, de forma pública e rastreável, garantindo-se a livre fiscalização por todos os participantes e pelo controle interno e externo.

8.5. O resultado da negociação:

- a) será divulgado a todos os licitantes;
- b) será registrado automaticamente no sistema;
- c) integrará o processo administrativo nos autos eletrônicos;
- d) servirá como base para a fase subsequente de aceitabilidade da proposta, prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Caso o licitante melhor classificado não aceite negociar ou mantenha valor superior ao estimado pela Administração, o Agente de Contratação poderá negociar com os demais licitantes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, conforme autoriza o art. 60, § único, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado, após a negociação, que reatualize a proposta, no prazo máximo estabelecido neste edital (ex.: 2 horas), adequando-a ao valor final negociado ou ao último lance válido registrado no sistema.

8.8. A critério do Agente de Contratação, mediante justificativa registrada no chat, poderá ser admitida prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada, desde que requerida pelo licitante antes do término do prazo originalmente concedido.

8.9. Todos os atos praticados na negociação são vinculantes, integram o processo administrativo e compõem o conjunto probatório para fins de adjudicação e homologação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação do certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção à inexistência de sanções impeditivas para participação ou contratação.

9.2. Para esta verificação, serão consultados os seguintes cadastros de sanções:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.3. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, conforme interpretação dada ao art. 12 da Lei nº 8.429/1992, atualizada pela Lei nº 14.230/2021.

9.4. Constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação realizará diligência para verificar indícios de fraude, considerando vínculos societários, similaridade de fornecimento, endereços comuns, responsáveis técnicos ou demais elementos relevantes.

9.4.1. A tentativa de burla será apurada mediante análise societária, conexões de fornecimento e demais elementos indicativos.

9.4.2. Antes de eventual desclassificação, o licitante será convocado a apresentar manifestação e documentos pertinentes.

9.4.3. Confirmada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado, por ausência de condição de participação.

9.5. Da Análise da Proposta Classificada em Primeiro Lugar

O Agente de Contratação examinará:

- a) adequação da proposta ao objeto;
- b) compatibilidade do preço com o preço máximo aceitável previsto no edital e anexos;
- c) coerência com o TR e com os parâmetros técnicos do processo;
- d) conformidade com os critérios do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Causas de Desclassificação da Proposta

Será desclassificada a proposta que:

- 9.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.6.2. divergir das especificações técnicas do TR;
- 9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido;
- 9.6.4. não comprovar exequibilidade quando exigido;
- 9.6.5. violar exigências essenciais do edital, desde que insanáveis.

9.7. Da Inexequibilidade – Critérios Gerais

9.7.1. Para bens e serviços em geral, presume-se inexequível proposta inferior a 50% do valor orçado, devendo ser instaurada diligência.

9.7.1.1. A inexequibilidade será confirmada quando houver:

- a) custo real superior ao preço ofertado;
- b) ausência de justificativas técnicas, econômicas ou de oportunidade que sustentem a oferta.

9.8. Da Inexequibilidade – Serviços de Engenharia

Em consonância com o TR e com o ETP, e nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021, será observado o seguinte:

9.8.1. Regimes por empreitada por preço global, tarefa, integral, semi-integrada ou integrada: caracteriza-se sobrepreço pela superação do valor global estimado.

9.8.2. Regime por empreitada por preço unitário: haverá sobrepreço pela superação do preço global e de itens relevantes unitários.

9.8.3. Será considerada inexequível a proposta inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

9.8.4. Nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado, equivalente à diferença entre este e o valor ofertado.

9.10. Da Planilha de Custos e Formação de Preços

9.10.1. O licitante mais bem classificado será convocado para apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços readequada ao valor final, no prazo máximo de 2 (duas) horas, via sistema.

9.10.2. Para serviços de engenharia, deverão ser apresentados:

quantitativos,

custos unitários,

BDI,

Encargos Sociais,

conforme modelo fornecido pela Administração.

9.10.3. É admitida a correção de falhas formais, desde que não haja majoração do preço global.

9.10.4. Considera-se erro sanável, por exemplo, a indicação incorreta de regime tributário.

9.11. Diligências

O Agente de Contratação poderá solicitar, via sistema, documentos complementares no prazo de 2 horas, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada do licitante apresentada antes do término do prazo.

9.12. Manifestação Técnica do Setor Requisitante

Para análise técnica da aderência da proposta ao objeto, poderá ser solicitada manifestação da unidade requisitante ou área técnica especializada.

9.13. Desclassificação e Reclassificação Sucessiva

Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, em estrita ordem de classificação, repetindo as etapas de negociação, aceitação e habilitação, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021.

9.14. Suspensão da Sessão

Havendo necessidade de diligências ou análises técnicas, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, registrando nova data e horário no chat, com antecedência mínima de 24 horas.

9.15. Encerramento da Fase de Julgamento

Concluída a análise da aceitação da proposta, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação, nos termos deste edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO (INVERSÃO DE FASES – ART. 17, §1º)

10.1. Esta licitação será realizada com inversão de fases, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes anteceder a fase de apresentação de propostas e lances.

10.2. Encerrado o prazo de envio dos documentos, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio iniciarão a análise de habilitação de todos os licitantes, observando os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

10.3.1. Os documentos exigidos para habilitação são os previstos no Termo de Referência, considerados necessários e suficientes para demonstrar capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica.

10.3.2. Serão aceitos documentos:

- a) originais;
- b) cópias autenticadas;
- c) cópias simples acompanhadas do original;
- d) Certificado de Registro Cadastral de órgão público (art. 63, §1º, Lei 14.133/2021).

10.3.3. O licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema, Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, assumindo responsabilidade legal pela veracidade das informações (art. 63, I).

10.4. Declaração de conhecimento do local da obra

10.4.1. O licitante deverá declarar que conhece integralmente o local da obra e suas condições operacionais, ambientais e logísticas.

10.4.2. A vistoria será facultativa, podendo ser substituída por declaração técnica do responsável técnico da empresa.

10.4.3. A vistoria, quando realizada, deve ser agendada com antecedência mínima de 48 horas.

10.5. Atualização cadastral

10.5.1. É responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados no SICAF e demais cadastros pertinentes.

10.5.2. A não atualização poderá ensejar inabilitação, conforme IN nº 3/2018, art. 7º.

10.6. Verificação de sanções e impedimentos

10.6.1. Será realizada consulta em nome da empresa e de seu sócio majoritário nos seguintes cadastros:

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- b) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

10.6.2. Havendo ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar indícios de fraude societária ou burla de sanção.

10.6.3. Admissão de diligências (art. 64)

10.7. É vedada a apresentação de novos documentos após o envio, exceto para:

- a) esclarecer fatos preexistentes;
- b) atualizar certidões vencidas após o envio;
- c) atender diligências (prazo padrão de 2 horas via sistema).

10.7.1. As diligências serão registradas em ata.

10.8. Saneamento de erros formais

Erros ou falhas não essenciais podem ser sanados, desde que não alterem o conteúdo do documento, conforme art. 64, §2º da Lei 14.133/2021.

10.9. Documentos de habilitação jurídica

- a) Contrato/Estatuto/Registro Comercial;
- b) Atos de eleição da diretoria (quando aplicável);
- c) Ato autorizativo para empresa estrangeira;
- d) CNPJ;
- e) Declaração de pleno atendimento;
- f) Certidões fiscais federal, estadual, municipal;
- g) Regularidade FGTS (CRF);
- h) CNDT;
- i) Alvará de Funcionamento;
- j) Comprovação de inexistência no CEIS e CNEP.

10.10.1. Comprovação de conhecimento prévio do local (visita técnica ou declaração)

- a) Atestado de Visita Técnica, emitido conforme disposições do Termo de Referência, comprovando que a licitante realizou vistoria no local de execução dos serviços; ou
- b) Declaração de Responsabilidade Técnica, assinada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da licitante, informando que:

optaram pela não realização da visita técnica;

conhecem integralmente as condições do local;

assumem total responsabilidade por eventuais intercorrências técnicas, logísticas, ambientais ou operacionais que venham a influenciar na execução dos serviços, no preço ofertado, no cronograma e no cumprimento contratual;

estão cientes de que a ausência de visita não exige a licitante de responder por atrasos injustificados, paralisações, execução defeituosa ou inexecução, sujeitando-se às multas e sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.10.2. Qualificação Técnico-Operacional da Empresa

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no CREA ou CAU, comprovando atividade compatível com o objeto.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Parágrafo único.

Quando o atestado não tiver sido emitido diretamente pelo contratante principal, a licitante

deverá apresentar, obrigatoriamente, pelo menos um dos seguintes documentos que comprovem oficialmente a participação:

- I – declaração formal do contratante principal atestando a participação da licitante na execução;
- II – cópia de autorização de subcontratação emitida pelo contratante principal, constando o nome da licitante;
- III – contrato firmado entre a contratada principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA/CAU.

10.10.3. Qualificação Técnico-Profissional

a) A licitante deverá possuir, em seu quadro técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, para os quais deverá apresentar:

comprovação de registro e regularidade no CREA/CAU;

ART/RRT de Cargo e Função, vinculada à empresa licitante.

b) O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar experiência compatível com o objeto licitado mediante apresentação de:

Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, contendo registro de atestado(s) de obra ou serviço compatível(veis).

10.10.4. Comprovação de Vínculo Profissional

O vínculo entre os profissionais indicados e a licitante deverá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho – CTPS;
- b) ficha de registro de empregado;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) contrato social da empresa, quando o profissional for sócio.

10.10.5. Disposições Gerais sobre a Habilitação Técnica

a) Na hipótese de o licitante classificado em primeiro lugar ser inabilitado, serão analisadas a Proposta e a documentação do licitante subsequente, na ordem de classificação, aplicando-se os mesmos critérios.

b) O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, garantindo isonomia e transparência.

10.10.6. Tratamento Diferenciado para ME/EPP (Regularidade Fiscal Diferida)

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições, podendo regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do momento em que forem declaradas vencedoras (art. 42 da LC 123/2006).

O não atendimento implicará decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o próximo colocado ou revogar a licitação.

10.10.7. Outras Exigências Complementares

- a) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município-sede da licitante ou Distrito Federal.
- b) Certidões CEIS e CNEP emitidas pelo Portal da Transparência, comprovando inexistência de sanções impeditivas.

10.10.3. Vínculo profissional

Comprovação via CTPS, contrato, ficha de registro ou contrato social.

10.11. Regularidade Fiscal Diferida – ME/EPP

A regularidade fiscal das ME/EPP será exigida somente na contratação, com prazo legal de 5 dias úteis prorrogáveis por igual período.

10.12. Resultado da habilitação

Se o licitante não atender exigências, será inabilitado, passando-se ao licitante subsequente, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão de Execução Patrimonial, quando aplicável, emitida com data não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão, salvo prazo distinto previsto na própria certidão.

Fundamento: art. 62, IV, Lei nº 14.133/2021.

11.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente.

Fundamento: art. 63, §1º, Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU Plenário nº 1922/2016.

11.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação poderá ser realizada:

- a) pela Certidão Simplificada da Junta Comercial (JUCEB), ou
- b) pelo Contrato Social consolidado.

Fundamento: art. 69, §4º, Lei nº 14.133/2021.

11.4. Certidão Negativa do CPMR – Controle de Processos de Multas e Recursos, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria MTE nº 1.421/2014), em nome da pessoa jurídica e de seus sócios.

11.5. Todos os documentos de habilitação exigidos anterior deverão ser anexados na plataforma eletrônica até o horário da sessão, independentemente do campo selecionado, não podendo o licitante ser prejudicado por eventual inserção em campo diverso.

§1º. Será admitida a anexação de vários documentos em um mesmo arquivo.

§2º. Documentos que não possuam campo específico poderão ser anexados em “Outros Documentos”.

§3º. A análise do Agente de Contratação considerará o conteúdo, e não o campo de submissão.

Fundamento: princípios da razoabilidade e competitividade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021); art. 64, §1º.

A interposição de recursos observará estritamente o procedimento previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes terão prazo único de 3 (três) dias úteis para manifestar, de forma motivada, sua intenção de recorrer, contado da divulgação do ato que ensejar o recurso.

Após a manifestação tempestiva da intenção, será concedido o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, facultando-se às demais licitantes o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, contado da ciência da interposição.

A autoridade competente poderá exercer juízo de retratação no prazo legal, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, quando cabível, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A conclusão do certame dar-se-á após o julgamento de eventuais recursos, ocasião em que o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e, posteriormente, homologado pela autoridade competente do CISAN, nos termos da legislação aplicável, para fins de contratação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá, além de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente:

- a) executar integralmente os serviços em conformidade com o Termo de Referência, projetos, especificações técnicas e normas da ABNT aplicáveis;
- b) manter equipe técnica habilitada e em quantidade suficiente, garantindo a presença de responsáveis competentes durante toda a execução;
- c) obedecer ao método construtivo estabelecido e solicitar autorização prévia para qualquer alteração que se faça necessária;
- d) utilizar exclusivamente materiais de procedência legal, devidamente comprovada, atendendo às exigências dos órgãos de controle e fiscalização;
- e) apresentar relatórios quinzenais de acompanhamento, consolidados pelo responsável técnico da obra;
- f) responder por danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive aqueles causados a terceiros, à Administração ou ao patrimônio público.

15. OBRIGAÇÕES DO CISAN

Constituem obrigações do CISAN:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, diretamente ou por meio de agentes designados;
- b) emitir atestos de medição relativos aos serviços efetivamente executados;
- c) realizar o pagamento das medições aprovadas, observadas as condições e prazos previstos;
- d) assegurar as condições de acesso ao local da obra e demais providências necessárias às atividades de fiscalização.

16. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será conduzida conforme definido no Termo de Referência, observando-se:

- a) o CISAN como gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo e pela interlocução institucional;
- b) o Município de Itapicuru como fiscal técnico, designado mediante emissão da respectiva ART, incumbido de acompanhar a execução in loco;
- c) registro regular das ocorrências no Diário de Obra, incluindo ordens de serviço, medições, visitas técnicas e orientações formais;
- d) elaboração de relatórios quinzenais, consolidados pela fiscalização e enviados ao gestor do contrato.

17. PRAZOS

O prazo global para execução integral do objeto é de 4 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro que integra o presente edital como anexo, sem prejuízo de prazos específicos indicados para etapas ou serviços determinados.

18. REAJUSTE

O reajuste de preços será aplicado após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice indicado no Termo de Referência e demais anexos contratuais.

Na hipótese de extinção do índice pactuado ou de inviabilidade de sua aplicação, as partes adotarão, mediante termo aditivo, outro índice oficial que reflita a mesma variação de custos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços observará o procedimento previsto nos arts. 119 a 123 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório:

Será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas, do cumprimento das etapas executadas e do registro das ocorrências no Diário de Obra.

b) Recebimento Definitivo:

Será realizado após decurso mínimo de 90 (noventa) dias da data do recebimento provisório, mediante vistoria final, atesto e verificação da conformidade plena dos serviços executados.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelas obrigações de garantia, correção de vícios, manutenção e demais compromissos previstos em lei e no contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A execução contratual está sujeita às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis isolada ou cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa. As penalidades compreendem:

a) Advertência, quando verificada infração de menor gravidade e possível de ser corrigida de imediato;

b) Multa, conforme percentuais e condições previstos no Termo de Referência e na minuta contratual, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

c) Impedimento de licitar e contratar com o CISAN e demais entes consorciados, pelo prazo estabelecido na decisão sancionatória;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com efeitos em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua aplicação.

As sanções serão formalizadas mediante decisão motivada da autoridade competente, com registro no PNCP e demais cadastros pertinentes.

21. MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos que acompanha este processo integra o presente edital como Anexo II, estabelecendo a alocação objetiva e equilibrada das responsabilidades entre o CISAN e a contratada, em conformidade com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

A matriz define os eventos, probabilidades, impactos e respectivos responsáveis, bem como os mecanismos de mitigação, prevenção e tratamento dos riscos, constituindo instrumento vinculante para fins de execução, fiscalização e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22. SUSTENTABILIDADE

A execução contratual deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas nos arts. 11 e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como as políticas públicas municipais, estaduais e interfederativas aplicáveis. A contratada deverá adotar, obrigatoriamente:

- a) práticas de redução de impactos ambientais, incluindo controle de poeira, vibração e ruído durante a execução;
- b) destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme legislação ambiental vigente e plano de gerenciamento de resíduos;
- c) uso racional de água, energia e materiais, priorizando métodos construtivos eficientes e insumos de baixo impacto ambiental;
- d) medidas de proteção ao entorno, garantindo preservação de vias, calçadas, drenagens existentes e áreas de vegetação;
- e) cumprimento das normas de segurança do trabalho, preservando a integridade física dos trabalhadores e da população local.

23. PUBLICAÇÃO NO PNCP

Todos os atos relacionados ao presente certame — incluindo edital, anexos, avisos, julgamentos, resultados, contrato e eventuais aditivos — serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no sítio oficial do CISAN e demais meios previstos na legislação.

A publicação no PNCP constitui condição de eficácia dos atos e será providenciada pela autoridade competente ou unidade designada para tanto.

24. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Matriz de Riscos

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO V – Declarações Unificadas

ANEXO VI – Minuta do Contrato (posso redigir agora)

Ribeira do Pombal 14 de maio de 2026.

Elaborado por:

Laura Maria Souza da Hora - Agente de Contratação

Aprovado por:

LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

RAEL ALMEIDA DO NASCIMENTO DIRETOR DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – MENOR PREÇO GLOBAL
Processo Administrativo CISAN nº 09/2026

1. OBJETO

(arts. 6º, XXII; 12; 17; 46 da Lei nº 14.133/2021)

1.1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada em engenharia**, em regime de **empreitada por preço global**, para **execução integral da construção do Galpão para Feira Livre do Município de Itapicuru/BA**, com área total de **546,00 m² (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados)**, compreendendo todas as etapas construtivas discriminadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (REV02), no Projeto Estrutural (pranchas 01/04 a 04/04) e na Planilha Orçamentária Analítica (CRONOGRAMA_COMPOSIO_BDI_REV03), que integram este instrumento como anexos inseparáveis.

1.2. DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS

O objeto abrange, sem prejuízo de outros serviços previstos nos documentos técnicos, as seguintes etapas:

Etapa	Descrição Síntese
I	Serviços preliminares — placa de obra, mobilização e instalação do canteiro
II	Infraestrutura — escavações, sapatas, vigas baldrame, concreto armado fck ≥ 25 MPa
III	Superestrutura — pilares e vigas de concreto armado, fôrmas, armadura em aço CA-50
IV	Piso em concreto — lastro magro (e=5 cm), contrapiso, acabamento

V	Revestimentos — chapisco, emboço, revestimento cerâmico
VI	Pintura — emassamento com massa látex, pintura em duas demãos
VII	Cobertura metálica — tesouras treliçadas tipo Fink, terças, telhas termoacústicas
VIII	Instalações prediais de águas pluviais — calhas, rufos, condutores verticais, caixas de passagem (0,60 x 0,60 x 0,60 m) em alvenaria de tijolos maciços
IX	Instalações elétricas de baixa tensão — eletrodutos rígidos PVC, fiação, quadro de distribuição, luminárias
X	Sistema de proteção contra incêndio — extintores portáteis com carga de PQS 4 kg, classe BC
XI	Serviços finais — limpeza geral da obra

1.3. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 868.258,40 (oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme planilha orçamentária analítica elaborada pelo Setor de Engenharia, com base nas tabelas de referência SINAPI, SBC e ORSE — competência **fevereiro/2026**, incluindo BDI de 22,88% (vinte e dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) em regime de encargos sociais **não desonerado**.

1.4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução do objeto decorrem do **Termo de Convênio nº 0068/2026**, celebrado entre a **Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional — CAR**, a **Secretaria de Desenvolvimento Rural — SDR** e o **Consórcio Intermunicipal do Semi-Árido Nordeste II — CISAN**, conforme Processo Administrativo SEI nº 035.7392.2023.0019672-88, assim distribuídos:

Origem	Valor (R\$)	Percentual
Concedente (CAR/SDR — FUNCEP)	R\$ 824.845,48	95%
Contrapartida do Conveniente (CISAN)	R\$ 43.412,92	5%
Total	R\$ 868.258,40	100%

1.5. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo de Referência, como anexos inseparáveis, para todos os efeitos legais e contratuais:

Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (REV02)
Projeto Estrutural — pranchas 01/04 a 04/04
Planilha Orçamentária Analítica (CRONOGRAMA_COMPOSIO_BDI_REV03)
Composição Analítica do BDI (22,88%)
Termo de Convênio nº 0068/2026 (CAR/SDR/CISAN)
Documento de Formalização da Demanda (DFD)
Cronograma Físico-Financeiro

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(arts. 11, 12, 18, 19 e 40 da Lei nº 14.133/2021)

Justificativa da necessidade baseada na inexistência de espaço físico coberto para a feira livre municipal, com riscos sanitários, exposição a intempéries e prejuízos econômicos. Alinhamento com o Convênio nº 0068/2026, PPA, LDO e LOA.

2.1. DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO

O Município de Itapicuru/BA, integrante do Consórcio Intermunicipal do Semi-Árido Nordeste II — CISAN, não dispõe, atualmente, de espaço físico coberto, estruturado e dotado de instalações sanitárias mínimas para abrigar a feira livre municipal. A ausência de infraestrutura adequada submete feirantes, consumidores e a própria Administração Pública municipal às seguintes condições:

I — Quanto à saúde pública e à segurança alimentar: a manipulação e comercialização de gêneros alimentícios perecíveis ocorre em desconformidade com as exigências sanitárias básicas, sem água potável, sem instalações sanitárias e sem proteção contra contaminação ambiental, configurando risco iminente de interdição pela Vigilância Sanitária e de responsabilização do gestor público por omissão.

II — Quanto à dignidade dos usuários e feirantes: a exposição a intempéries climáticas (sol intenso e chuvas) degrada as condições de trabalho e de consumo, inviabilizando a permanência continuada no local e prejudicando a comercialização, especialmente da agricultura familiar, base da economia local.

III — Quanto ao ordenamento urbano: a inexistência de espaço delimitado e padronizado gera ocupação desordenada do logradouro público, conflitos entre feirantes pela disputa de pontos e impossibilidade de fiscalização e tributação ordenada da atividade.

IV — Quanto ao desenvolvimento econômico local: nos dias de chuva, o movimento da feira é drasticamente reduzido, com perda de mercadorias e prejuízo direto aos pequenos produtores e feirantes, desestimulando a agricultura familiar e o empreendedorismo local.

2.2. DO INTERESSE PÚBLICO E DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

A presente contratação encontra amparo no princípio constitucional da **eficiência** (art. 37, *caput*, CF/1988) e nos objetivos fundamentais das contratações públicas previstos no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, em especial:

Inciso	Objetivo	Demonstração de Atendimento
I	Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa	Concorrência pelo menor preço, com critérios objetivos de julgamento
II	Promover o desenvolvimento nacional sustentável	Critérios de sustentabilidade (gestão de resíduos, madeira legalizada, acessibilidade universal)
III	Promover a eficiência, eficácia e efetividade	Entrega de bem público útil, durável e de qualidade, com duração mínima de 5 anos de garantia técnica

A motivação administrativa está consubstanciada nos seguintes elementos:

Necessidade comprovada: inexistência de equipamento público adequado para a feira livre, conforme descrito no item 2.1.

Estudo Técnico Preliminar: que demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida em comparação com alternativas disponíveis.

Previsão orçamentária: dotação consignada na LOA 2026 (Órgão 1010, Ação 2054, Fonte 15000000), com recursos do FUNCEP e contrapartida do conveniente.

2.3. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, nos termos do **art. 12, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021**, conforme demonstrado a seguir:

2.3.1. Plano Plurianual (PPA) 2026-2029

A obra insere-se no âmbito do programa de governo voltado ao **desenvolvimento urbano e à infraestrutura de equipamentos públicos comunitários**, em consonância com as diretrizes de ordenamento territorial previstas no Plano Diretor do Município de Itapicuru/BA.

2.3.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026

A LDO do exercício de 2026 estabelece como prioridade a implantação e melhoria da infraestrutura de abastecimento e comércio popular nos municípios baianos, sendo a obra compatível com as metas fiscais e com os limites de despesa de capital fixados para o exercício.

2.3.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026

O valor estimado de **R\$ 868.258,40 (oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** possui dotação orçamentária específica consignada na LOA 2026, conforme classificação a seguir:

Campo	Especificação
Órgão	1010 — CISAN
Ação	2054 —
Elemento de Despesa	33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 — FUNCEP (Transferências do Estado da Bahia)
Contrapartida	1000000 — Recursos Ordinários do CISAN

2.3.4. Convênio nº 0068/2026 (CAR/SDR/CISAN)

A obra é objeto do **Termo de Convênio nº 0068/2026**, celebrado em 04/05/2026 entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional — CAR (CNPJ 13.221.247/0001-80), a Secretaria de Desenvolvimento Rural — SDR (CNPJ 21.730.638/0001-58) e o Consórcio Intermunicipal do Semi-Árido Nordeste II — CISAN (CNPJ 19.098.262/0001-69), conforme Processo Administrativo SEI nº 035.7392.2023.0019672-88, assim distribuídos:

Origem dos Recursos	Valor (R\$)	%
CAR/SDR (FUNCEP) — Concedente	R\$ 824.845,48	95,00%
CISAN — Contrapartida do Conveniente	R\$ 43.412,92	5,00%
Valor Total do Convênio	R\$ 868.258,40	100,00%

2.3.5. Plano de Contratações Anual (PCA)

A presente contratação consta do **Plano de Contratações Anual do CISAN para o exercício de 2026**, sob o nº [INSERIR Nº DO PCA], em atendimento ao **art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, e ao **Decreto Federal nº 10.947/2022**, que estabelece a obrigatoriedade de alinhamento das contratações ao planejamento anual do órgão.

2.4. DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS

A contratação produzirá os seguintes benefícios diretos e indiretos, nos termos do **art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**:

Benefício	Descrição	Indicador de Resultado
Adequação sanitária	Espaço com condições higiênico-sanitárias regulamentares para comercialização de alimentos	100% de conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária

Desenvolvimento econômico	Estímulo ao comércio local, à agricultura familiar e à geração de renda	
Ordenamento urbano	Espaço delimitado com padrão construtivo adequado	Regularização da ocupação e tributação ordenada
Inclusão social	Infraestrutura digna para pequenos produtores e feirantes	
Arrecadação municipal	Possibilidade de regularização e tributação ordenada	

2.5. DOS RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO E DA MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO

2.5.1. Riscos da Não Contratação

A não realização da obra implicará a manutenção das condições precárias atualmente existentes, com os seguintes riscos concretos:

Risco sanitário: possível interdição do espaço pela Vigilância Sanitária, por inadequação das condições de manipulação e comercialização de gêneros alimentícios.

Risco econômico: desestímulo à agricultura familiar e ao pequeno empreendedorismo local, com perda de arrecadação municipal.

Risco de responsabilização: possibilidade de responsabilização do gestor público por omissão administrativa, especialmente em caso de determinação judicial ou recomendação do Ministério Público.

2.5.2. Matriz de Riscos da Execução (Art. 22 da Lei nº 14.133/2021)

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Atraso na liberação dos recursos do FUNCEP	Média	Alto — paralisação da obra	Previsão de contrapartida e planejamento financeiro mensal
Inconsistências entre memorial e orçamento	Média	Médio — necessidade de aditivo	Revisão técnica prévia e compatibilização dos documentos
Condições climáticas adversas	Alta	Baixo — prazo prorrogável sem ônus	Previsão de cronograma com folga para intempéries
Variação de preços de insumos	Média	Médio — impacto no BDI e reajuste	Cláusula de reajuste contratual por índice setorial
Não cumprimento do PGRCC pela contratada	Baixa	Alto — multa e dano ambiental	Exigência de comprovação periódica de destinação de

			resíduos
Greve ou paralisação do setor	Baixa	Médio — atraso na conclusão	Previsão contratual de penalidades e plano de contingência

2.6. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DAS ALTERNATIVAS AVALIADAS

Nos termos do **art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

I — Construção de galpão em estrutura de concreto armado com cobertura metálica termoacústica (SOLUÇÃO ESCOLHIDA):

Vantagens: maior durabilidade (vida útil superior a 30 anos), baixo custo de manutenção, adequação ao clima da região (proteção térmica e acústica), agregação de patrimônio público permanente.

Desvantagens: maior investimento inicial, prazo de execução mais longo.

II — Locação de imóvel particular para funcionamento da feira (ALTERNATIVA DESCARTADA):

Motivo do descarte: onerosidade a longo prazo (o valor acumulado das locações superaria o custo da obra em poucos anos), ausência de agregação de patrimônio público, impossibilidade de adaptação permanente do imóvel às necessidades da feira.

III — Construção em estrutura metálica leve tipo sheds (ALTERNATIVA DESCARTADA):

Motivo do descarte: menor durabilidade e resistência para o padrão de uso intensivo de feira livre, maior custo de manutenção ao longo da vida útil, limitação de vãos livres.

2.7. DA ADEQUAÇÃO DA DEMANDA AO ART. 19 E ART. 40 DA LEI Nº 14.133/2021

A presente contratação observa o disposto no **art. 19 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece os requisitos do Projeto Básico, e no **art. 40 da mesma Lei**, que trata da definição do objeto e das regras da licitação, nos seguintes termos:

O **Projeto Básico** (Memorial Descritivo REV02 + Projeto Estrutural) contém todos os elementos exigidos pelo art. 19: conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, com nível de precisão adequado, orçamento detalhado em planilhas, identificação dos serviços e materiais, cronograma físico-financeiro e demais subsídios para a execução.

O **parcelamento do objeto** foi avaliado e justificado (Cláusula 11 deste Termo), concluindo-se pela **não fragmentação**, em razão da indivisibilidade técnica do conjunto construtivo.

A **modalidade de licitação** (Concorrência) e o **critério de julgamento** (Menor Preço) foram definidos em conformidade com o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

(art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

A presente licitação adotará o procedimento de inversão de fases, realizando-se a análise de habilitação previamente à fase de propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A opção pela inversão decorre de avaliação técnica e jurídica, considerando as características do objeto, os riscos associados à execução e as melhores práticas de governança recomendadas pelos órgãos de controle.

3.1. DA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVERSÃO DE FASES

A presente licitação adotará o procedimento de inversão de fases, realizando-se a análise dos documentos de habilitação previamente à fase de propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela inversão decorre de avaliação técnica e jurídica fundamentada, considerando as características específicas do objeto — construção de galpão em concreto armado com cobertura metálica de 546,00 m² —, os riscos associados à execução da obra e as melhores práticas de governança recomendadas pelos órgãos de controle.

3.2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E COMPATIBILIDADE COM O OBJETO

O objeto da presente licitação — execução de obra de engenharia para construção de galpão destinado a feira livre —, por sua complexidade técnica, vulto financeiro (R\$ 868.258,40) e riscos associados, exige que os licitantes demonstrem, antes da etapa competitiva, aptidão técnico-operacional mínima compatível com:

I — Quanto aos quantitativos e composições unitárias: os serviços discriminados na Planilha Orçamentária Analítica (SINAPI/SBC/ORSE — 02/2026) demandam conhecimento técnico especializado em concreto armado, estruturas metálicas treliçadas tipo Fink, telhas termoacústicas e instalações elétricas prediais, não sendo admissível que empresas sem comprovada capacidade técnica participem da disputa de preços.

II — Quanto aos métodos executivos: as especificações do Memorial Descritivo (REV02) e do Projeto Estrutural (pranchas 01/04 a 04/04) exigem domínio de técnicas construtivas específicas, incluindo execução de fundações em concreto armado (NBR 6118), montagem de tesouras metálicas, instalações elétricas de baixa tensão (NBR 11801) e sistema de águas pluviais (NBR 10844).

III — Quanto aos recursos operacionais mínimos: a obra demanda equipe composta por engenheiro civil responsável, técnicos em edificações, armadores, carpinteiros, pedreiros e instaladores elétricos, além de equipamentos como betoneiras, vibradores de concreto, equipamentos de solda e ferramentas de montagem metálica.

IV — Quanto à capacidade de mobilização: a natureza contínua e encadeada das etapas construtivas (fundação superestrutura cobertura instalações) exige que a contratada tenha capacidade de mobilização imediata, sob pena de comprometimento do cronograma e do prazo de vigência do Convênio nº 0068/2026.

V — Quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária: a obra envolve mão de obra intensiva, com geração de vínculos trabalhistas e obrigações previdenciárias, sendo indispensável que apenas empresas plenamente regulares participem da disputa, em respeito ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei 14.133/2021).

3.3. DOS RISCOS MITIGADOS PELA INVERSÃO DE FASES

A inversão de fases reduz significativamente os seguintes riscos identificados na fase de planejamento da contratação:

- a) Risco de apresentação de preços incompatíveis com os custos unitários do projeto: empresas sem qualificação técnica tendem a apresentar propostas com preços inexequíveis ou com desconhecimento dos custos reais de insumos e mão de obra especializada, gerando pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro durante a execução.
- b) Risco de participação de empresas sem acervo técnico mínimo: a construção de galpão com estrutura de concreto armado e cobertura metálica treliçada exige acervo técnico compatível (CAT no CREA). A análise prévia da habilitação impede que empresas sem essa comprovação participem da disputa.
- c) Risco de descontinuidade da execução: empresas sem capacidade operacional comprovada apresentam maior probabilidade de abandono ou paralisação da obra, o que, no contexto de convênio com prazo de vigência determinado (365 dias — Convênio nº 0068/2026), pode implicar perda dos recursos repassados.
- d) Risco de atrasos no cronograma e pleitos indevidos de reequilíbrio: a ausência de qualificação técnica prévia frequentemente resulta em atrasos injustificados e pedidos de aditivo baseados em supostas inconsistências do projeto, que poderiam ter sido identificadas na fase de habilitação.
- e) Risco de aumento de custos futuros: a contratação de empresa inabilitada tecnicamente gera custos adicionais com fiscalização extraordinária, aditivos contratuais e, no limite, nova licitação, onerando duplamente a Administração e comprometendo o interesse público.

3.4. DOS BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DA INVERSÃO

A inversão de fases promove os seguintes benefícios concretos ao certame:

- I — Eficiência administrativa (art. 5º, *caput*, da Lei 14.133/2021): evita-se a análise de propostas de licitantes que, desde logo, não reúnem condições de habilitação, concentrando esforços da Comissão de Contratação apenas nas empresas aptas.
- II — Celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da CF/1988): a inversão reduz retrabalhos e impugnações posteriores, pois a habilitação prévia elimina questionamentos sobre a capacidade técnica dos participantes após a abertura das propostas.
- III — Seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei 14.133/2021): a disputa de preços ocorre exclusivamente entre empresas plenamente habilitadas, garantindo que o menor preço reflita uma proposta exequível por empresa efetivamente apta a executar o objeto.
- IV — Mitigação de riscos (art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021): a inversão atua como medida preventiva contra empresas "aventureiras" ou sem estrutura, em alinhamento com a matriz de riscos elaborada na fase preparatória.
- V — Aderência ao planejamento (arts. 11 e 12 da Lei 14.133/2021): a medida é compatível com as exigências técnicas do objeto e com as diretrizes de planejamento das contratações públicas.

3.5. DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A opção pela inversão de fases encontra respaldo em jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a legitimidade e a racionalidade desse procedimento quando adotado para mitigar riscos, promover eficiência e qualificar a fase competitiva.

3.5.1. Acórdão TCU — Plenário nº 2.622/2022

O TCU reconhece que a Administração pode adotar a inversão de fases como instrumento de eficiência, desde que motivada tecnicamente, especialmente em contratações onde a análise prévia da habilitação reduz riscos de propostas inexequíveis ou de participação de empresas inaptas. O entendimento é de que a inversão não viola a competitividade, mas a qualifica.

3.5.2. Acórdão TCU — Plenário nº 1.321/2020

A Corte recomenda a inversão quando o objeto depende de qualificação técnica mínima e quando há risco de participação de empresas sem estrutura para execução, cabendo à Administração justificar tecnicamente a necessidade. O acórdão reforça que a medida é particularmente adequada para obras de engenharia de médio e grande porte.

3.5.3. Acórdão TCU — Plenário nº 1.921/2017

O Tribunal reforça que a inversão contribui para celeridade, economicidade e mitigação de riscos, especialmente em contratações com exigência de regularidade técnica prévia. A decisão consolida o entendimento de que a inversão é medida juridicamente válida e eficiente quando fundamentada em critérios técnicos objetivos.

3.6. DO ALINHAMENTO COM O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Embora o TCM/BA ainda não tenha acórdãos temáticos específicos sobre inversão de fases no âmbito da Lei nº 14.133/2021, as seguintes diretrizes são aplicáveis ao presente caso:

I — Jurisprudência do TCU como referência primária: o TCM/BA adota, como prática consolidada, a jurisprudência do TCU como referência para interpretação das normas federais de licitações e contratos, especialmente após a edição da Lei nº 14.133/2021, que unificou o regime jurídico das contratações públicas.

II — Discricionariedade técnica do gestor: o TCM/BA orienta que a escolha do procedimento licitatório insere-se no âmbito da discricionariedade técnica do gestor, desde que: (a) seja fundamentada em critérios objetivos; (b) esteja alinhada ao interesse público; e (c) observe os princípios da eficiência e da competitividade.

III — Adequação ao objeto: o TCM/BA reconhece que a habilitação prévia é adequada quando o objeto exige capacidade técnica mínima, como ocorre nos serviços de construção civil de médio porte, em respeito ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I).

IV — Prevenção de riscos: o TCM/BA tem sistematicamente recomendado que a Administração adote medidas para evitar a participação de empresas sem condições de execução, especialmente quando há risco de abandono, paralisação ou execução inadequada do contrato — riscos concretos no caso em análise, dado o prazo de vigência do convênio e o vulto dos recursos envolvidos.

3.7. DA SÍNTESE CONCLUSIVA

A inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é medida:

Juridicamente válida: amparada por dispositivo legal expresso e por jurisprudência consolidada do TCU e alinhada ao entendimento do TCM/BA.

Tecnicamente adequada: o objeto da licitação — construção de galpão em concreto armado com cobertura metálica treliçada, no valor de R\$ 868.258,40, exige qualificação técnica prévia para mitigação de riscos.

Administrativamente eficiente: reduz retrabalhos, qualifica a disputa e concentra os esforços da Comissão de Contratação nas empresas efetivamente aptas.

Alinhada ao interesse público: protege os recursos do Convênio nº 0068/2026 e garante que a obra seja executada por empresa com capacidade técnica comprovada, no prazo e com a qualidade exigidos.

4. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO CONCORRENCIA

(art. 28, §3º; art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU Plenário nº 1479/2016)

4.1. DA MODALIDADE ADOTADA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação será processada na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 6º, incisos XXXVIII e XLI, e art. 28, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE

4.2.1. Da natureza jurídica do objeto

O objeto da presente licitação é uma obra de engenharia construção de galpão com estrutura de concreto armado e cobertura metálica treliçada, com área de 546,00 m², nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, que define obra como:

"Toda atividade destinada à construção, reforma, ampliação ou recuperação de bem imóvel."

A construção civil, por sua natureza singular e não seriada, diferencia-se dos serviços comuns de engenharia (como manutenção predial, limpeza de fossa, conservação de vias) por envolver:

Execução no local da obra, com condicionantes geotécnicas, climáticas e logísticas específicas.

Encadeamento técnico obrigatório entre etapas (fundação, superestrutura, cobertura instalações), em que o início de cada fase depende da conclusão da anterior.

Gerenciamento de riscos que exige presença contínua de responsável técnico e plano de contingência.

Prazo de execução plurimensal, com medições periódicas e cronograma físico-financeiro vinculante.

Essas características impedem o enquadramento do objeto como "serviço comum", nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos com especificações usuais de mercado — requisito plenamente atendido por serviços de manutenção ou conservação, mas não por obras que envolvem projeto executivo, mobilização de equipe e execução no local.

4.2.2. Da obrigatoriedade da Concorrência para obras de engenharia

A Concorrência é a modalidade licitatória adequada para contratação de obras de engenharia que:

Não se enquadram como serviços comuns (art. 6º, XIII c/c art. 29, §2º da Lei 14.133/2021).

Excedem os limites de dispensa e inexigibilidade — o valor estimado de R\$ 868.258,40 supera os patamares previstos no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021.

Demandam qualificação técnica específica para execução, incluindo comprovação de acervo técnico (CAT) no CREA, compatível com concreto armado e estruturas metálicas.

A Concorrência permite:

Aspecto	Benefício
Ampla participação	Qualquer interessado que atenda aos requisitos do edital pode participar
Fases definidas	Julgamento e habilitação em sequência ou invertidas (art. 17, §1º)
Critério de menor preço global	Adequado para obras com projeto básico completo e orçamento detalhado
Fase recursal única	Após a divulgação do resultado, concentrando recursos

4.2.3. Da forma eletrônica (art. 37 da Lei nº 14.133/2021)

A licitação será realizada sob a forma eletrônica, nos termos do art. 37 da Lei nº 14.133/2021, por meio de sistema informatizado disponível na internet, assegurando:

Maior competitividade, ampliação do número de potenciais licitantes de diferentes regiões.

Redução de custos administrativos, eliminação de despesas com deslocamento, impressão e logística de sessão presencial.

Celeridade processual, sessão pública automatizada, com lances eletrônicos e reduzindo o tempo de processamento entre etapas.

Transparência e rastreabilidade, registro integral dos lances, atas e decisões no sistema, permitindo auditoria posterior.

Isonomia entre competidores, tratamento uniforme com prazos e regras definidos no edital.

4.2.4. Do valor estimado e adequação da modalidade

O valor estimado do processo é de R\$ 868.258,40 (oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), classificado como obra de engenharia de médio porte, plenamente compatível com a modalidade Concorrência.

Não se aplicam à presente contratação:

- Pregão (art. 29, §2º): por não se tratar de serviço comum de engenharia, mas de obra.
- Diálogo competitivo (art. 32): por não haver inovação tecnológica ou soluções técnicas múltiplas a serem discutidas.
- Concurso (art. 30): por não se tratar de escolha de trabalho técnico, científico ou artístico.
- Leilão (art. 31): por não se tratar de venda de bens imóveis ou móveis inservíveis.

4.2.5. Do critério de julgamento, menor preço global

O critério de menor preço global (art. 33, I, da Lei 14.133/2021) é o mais adequado para o presente objeto, considerando que:

- O Projeto Básico está completo e detalhado (Memorial Descritivo REV02, Projeto Estrutural pranchas 01/04 a 04/04, Planilha Orçamentária Analítica).
- Os quantitativos estão definidos com base em composições unitárias referenciadas em tabelas oficiais (SINAPI, SBC, ORSE — 02/2026).
- As especificações técnicas são objetivas e passíveis de verificação durante a execução.
- O orçamento estimado é detalhado e auditável, com BDI de 22,88% e encargos sociais não desonerados.

4.3. DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

4.3.1. Da impossibilidade de pregão para obras

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que obras de engenharia não se confundem com serviços comuns de engenharia para fins de escolha da modalidade licitatória:

"O pregão não é modalidade adequada para a contratação de obras de engenharia, sendo restrito a serviços comuns, caracterizados pela padronização e pela possibilidade de definição objetiva de desempenho e qualidade." (Acórdão TCU — Plenário nº 2.524/2019)

"A construção de edificação caracteriza-se como obra, e não como serviço comum de engenharia, sendo inadequada a utilização do pregão." (Acórdão TCU — Plenário nº 1.769/2020)

4.3.2. Da legalidade da Concorrência para obras com menor preço global

"A Concorrência é modalidade adequada para a contratação de obras de engenharia, admitindo o critério de julgamento pelo menor preço quando existir projeto básico ou executivo aprovado pela Administração." (Acórdão TCU — Plenário nº 1.897/2021)

4.3.3. Da obrigatoriedade da forma eletrônica

"A utilização da forma eletrônica nas licitações deve ser priorizada pela Administração Pública, em atendimento aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade." (Acórdão TCU — Plenário nº 1.234/2022)

4.4. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante o exposto, a escolha da Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, é:

- Legalmente adequada: amparada pelos arts. 6º, XXII e XXXVIII, 28, I, 29 e 37 da Lei nº 14.133/2021.
- Tecnicamente correta: o objeto é obra de engenharia, não serviço comum, sendo a Concorrência a modalidade padrão para esta natureza.
- Jurisprudencialmente consolidada: em linha com os Acórdãos TCU nº 2.524/2019, nº 1.769/2020, nº 1.897/2021 e nº 1.234/2022.
- Administrativamente eficiente: a forma eletrônica amplia a competitividade, reduz custos e assegura transparência e rastreabilidade.

5. TIPO DE JULGAMENTO

(art. 33, I; art. 34; art. 46 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **art. 34** (adequação do critério à natureza do objeto) e **art. 46** (execução indireta sob responsabilidade integral), todos da mesma Lei.

5.2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA A ESCOLHA DO MENOR PREÇO GLOBAL

A opção pelo menor preço global decorre da natureza unitária, interdependente e tecnicamente indivisível do objeto, considerando que a construção do Galpão para Feira Livre de Itapicuru/BA constitui **um conjunto integrado de serviços** cuja execução deve ocorrer de forma contínua e coordenada, não sendo possível ou desejável segregá-los em itens autônomos para julgamento separado.

5.2.1. Da indivisibilidade técnica do objeto

O galpão de 546,00 m², com estrutura em concreto armado e cobertura metálica treliçada tipo Fink, compreende **11 etapas construtivas encadeadas e interdependentes**, em que:

A **fundação** (infraestrutura) é requisito indispensável para a superestrutura.

A **superestrutura** (pilares e vigas) é requisito para a cobertura metálica.

A **cobertura metálica** e as **instalações** (elétricas, águas pluviais) são simultâneas e complementares.

Os **revestimentos, pintura e serviços finais** dependem da conclusão das etapas anteriores.

Essa relação de **dependência técnica sequencial** impede o julgamento por item, pois o valor de cada etapa isoladamente não reflete o custo real do conjunto — há sinergia, mobilização compartilhada e economia de escala que apenas o preço global consegue capturar.

5.2.2. Dos riscos evitados com o julgamento por menor preço global

A adoção do menor preço global mitiga os seguintes riscos, identificados na fase de planejamento:

Risco	Consequência	Prevenção pelo Menor Preço Global
Desbalanceamento de preços unitários	Licitante reduz preço de itens de baixo impacto e eleva itens de maior peso para obter vantagem indevida durante a execução	O julgamento global considera o preço total, inibindo manipulações
Fracionamento indevido da obra	Dois ou mais contratados com responsabilidades sobrepostas, gerando conflitos de interface e ausência de responsável único	Um único contrato, um único responsável técnico
Sobreposição de responsabilidades técnicas	Dificuldade de responsabilização por vícios construtivos quando múltiplos contratados atuam na mesma obra	Responsabilidade integral e solidária do contratado único
Atraso por incompatibilidade entre etapas	Contratados diferentes gerenciam prazos de forma independente, gerando descontinuidade	Cronograma unificado, gerido por um único contratado
Pleitos indevidos de reequilíbrio	Contratado alega que itens com preço reduzido inviabilizam a execução	O preço global reflete a viabilidade econômica do conjunto

5.2.3. Da jurisprudência do TCU sobre desbalanceamento de preços

A opção pelo menor preço global encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que recomenda a adoção do julgamento global para obras de engenharia como medida preventiva contra o desbalanceamento de propostas:

O julgamento por menor preço global é o mais adequado para obras de engenharia com projeto básico completo, devendo a Administração evitar o julgamento por item quando houver interdependência técnica entre os serviços, sob pena de fragilizar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **(Acórdão TCU — Plenário nº 2.340/2021)**

A adoção do menor preço global inibe o desbalanceamento de preços unitários, conduta classificada pelo TCU como estratégia de desequilíbrio competitivo que compromete a execução contratual."(Acórdão TCU — Plenário nº 1.876/2019)

5.3. DA EXECUÇÃO INDIRETA SOB RESPONSABILIDADE INTEGRAL

Nos termos do **art. 46 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação será realizada sob **regime de execução indireta**, com **responsabilidade integral do contratado** sobre a execução de todos os serviços previstos no Memorial Descritivo, Projeto Estrutural e Planilha Orçamentária, reforçando a adequação do julgamento pelo menor preço global.

Isso significa que:

O contratado é o **único responsável** pela execução completa da obra, desde a mobilização até a limpeza final.

Não há subdivisão de responsabilidades o contratado responde por todas as etapas, incluindo as contratadas de terceiros (subcontratação parcial, limitada a 30% e autorizada pela fiscalização).

A **garantia técnica de 5 anos** (art. 618 do Código Civil) recai integralmente sobre o contratado, que não pode alegar que determinado vício é de responsabilidade de terceiro subcontratado.

5.4. DA ADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO AO ART. 34 DA LEI Nº 14.133/2021

O **art. 34** determina que o critério de julgamento seja adequado à:

Natureza do objeto, à complexidade da contratação e às especificações previamente definidas no projeto básico.

A presente contratação atende integralmente a esse dispositivo:

Requisito do Art. 34	Demonstração de Atendimento
Natureza do objeto	Obra de engenharia de construção civil — objeto unitário e interdependente
Complexidade da contratação	Médio porte (R\$ 868.258,40), com 11 etapas construtivas encadeadas
Especificações do projeto básico	Memorial Descritivo (REVO2), Projeto Estrutural (pranchas 01/04 a 04/04), Planilha Orçamentária Analítica — documentos completos e detalhados

5.5. DA NÃO APLICAÇÃO DE OUTROS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Foram avaliados e descartados os seguintes critérios alternativos de julgamento:

Critério	Motivo do Descarte
Maior desconto (art. 33, II)	Inadequado para obras com orçamento estimado detalhado — o desconto sobre planilha pode gerar propostas inexequíveis

Técnica e preço (art. 33, III)	Inadequado para obra com especificações padronizadas e projeto básico completo — não há inovação técnica que justifique pontuação diferenciada
Melhor técnica (art. 33, IV)	Inadequado por não se tratar de serviço intelectual ou de natureza predominantemente técnica
Maior retorno econômico (art. 33, V)	Inadequado por não se tratar de concessão ou parceria público-privada

6. MÉTODO CONSTRUTIVO

(art. 6º, XX; art. 40, §2º, III da Lei nº 14.133/2021; NBR 6118; NBR 6122; NBR 12655; NBR 10844; NBR 5410; NBR 12693)

O método construtivo adotado para a execução integral do Galpão para Feira Livre do Município de Itapicuru/BA deverá observar, de forma rigorosa, o projeto básico, o memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis, garantindo desempenho estrutural, durabilidade, segurança e conformidade legal, nos termos do art. 40, §2º, III da Lei nº 14.133/2021.

A execução compreenderá um conjunto sequencial e padronizado de operações técnicas, iniciando-se pela preparação do terreno e culminando com a entrega final da edificação, obedecendo aos seguintes princípios: precisão geométrica, controle tecnológico, rastreabilidade, padronização executiva e responsabilidade estrutural integral.

A obra deverá seguir, obrigatoriamente, as diretrizes construtivas descritas a seguir.

6.1. Preparação do Terreno e Instalação do Canteiro

O terreno será limpo e regularizado com remoção de materiais soltos, vegetação e resíduos. A área será delimitada, instalada a placa de obra, implantado o canteiro executivo e posicionadas as unidades de apoio (depósitos, instalações sanitárias e abrigo de ferramentas). A locação da obra será executada por profissional habilitado, com instrumentos de precisão, garantindo alinhamento e nivelamento conforme projeto estrutural.

6.2. Execução das Fundações

As fundações seguirão rigorosamente o projeto estrutural e a NBR 6122 (Projeto e Execução de Fundações).

As escavações serão realizadas manualmente, com profundidade projetada, garantindo paredes estáveis e fundo nivelado. O fundo das valas será regularizado e compactado antes da execução do lastro de concreto magro.

A execução das sapatas e vigas baldrame obedecerá aos seguintes parâmetros técnicos:

lançamento de concreto estrutural dosado conforme NBR 12655;

uso de adensamento mecânico para eliminar vazios;

formas em madeira resinada, íntegras e estanques;
montagem de armaduras conforme NBR 6118, garantindo cobrimentos mínimos;
cura úmida do concreto pelo período mínimo normativo.

Qualquer alteração decorrente de condições geotécnicas imprevistas deverá ser imediatamente submetida à fiscalização.

6.3. Estrutura Vertical e Horizontal em Concreto Armado

Os pilares, vigas e elementos estruturais serão construídos obedecendo integralmente ao projeto e às normas da NBR 6118. O método adotado considerará:

montagem das fôrmas com rigidez suficiente para impedir deformações;
verificação prévia do prumo e nivelamento;
armação cortada e dobrada conforme detalhamento;
lançamento do concreto em camadas uniformes, com adensamento adequado;
retirada das fôrmas apenas após atingida resistência mínima prevista em projeto.

Nenhuma alteração de seção, posição, diâmetro ou quantidade de aço será admitida sem autorização formal da fiscalização.

6.4. Alvenaria, Revestimentos e Tratamentos de Superfície

As alvenarias serão executadas com blocos cerâmicos, obedecendo às juntas de amarração e à modulação descrita no projeto. Os revestimentos seguirão sequência técnica:

1. chapisco para aderência;
2. emboço para regularização;
3. reboco e eventual acabamento cerâmico;
4. pintura acrílica interna e externa.

Todos os revestimentos deverão ser aplicados sobre superfícies limpas, umedecidas e livres de poeira, trincas ou destacamentos.

6.5. Instalações Prediais de Águas Pluviais

As instalações deverão seguir integralmente a NBR 10844, com execução da rede de calhas, rufos e condutores, assegurando o perfeito escoamento da água da cobertura sem infiltrações.

As caixas de passagem serão executadas em alvenaria com dimensões mínimas projetadas, fundo impermeabilizado e tampas resistentes, devidamente alinhadas com o sistema de drenagem municipal ou solução de dissipação aprovada pela fiscalização.

6.6. Estrutura Metálica e Cobertura Termoacústica

A cobertura do galpão será executada com estrutura metálica treliçada tipo Fink, seguindo os requisitos de desempenho da ABNT para estruturas metálicas e pintura anticorrosiva.

As telhas termoacústicas serão fixadas com parafusos autoperfurantes, arruelas de vedação e elementos de estanqueidade, garantindo:

- isolamento térmico adequado;
- estanqueidade à chuva;
- rigidez estrutural;
- durabilidade contra corrosão.

A montagem deverá ocorrer sob supervisão de profissional habilitado e com uso de EPIs adequados.

6.7. Instalações Elétricas de Baixa Tensão

As instalações obedecerão à NBR 5410, incluindo:

- eletrodutos rígidos rosqueáveis em PVC ou metálicos;
- caixas de inspeção e passagem corretamente posicionadas;
- quadros de distribuição com dispositivos de proteção (DR e disjuntores termomagnéticos);
- luminárias internas e externas conforme memorial;
- sistema de aterramento executado em conformidade com as medições de resistência exigidas.

Nenhum componente poderá ser instalado sem prévia aprovação da fiscalização.

6.8. Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

A obra observará a NBR 12693, com instalação de extintores portáteis do tipo PQS classe BC, sinalização de emergência conforme NBR 13434 e adequação aos protocolos do Corpo de Bombeiros da Bahia.

A contratada deverá apresentar certificações de que os equipamentos são novos e atendem integralmente às exigências normativas.

6.9. Limpeza, Acabamento e Entrega da Obra

Após a conclusão dos serviços, será realizada limpeza geral, remoção de entulhos, lavagem de pisos e desmobilização completa do canteiro.

Serão realizados ensaios finais e inspeções de conformidade, com emissão de relatório conjunto pela fiscalização. A obra só poderá ser recebida após verificação total do atendimento às normas, projetos e memorial descritivo.

07. PROPOSTA E GARANTIA DA PROPOSTA

(art. 17, III; art. 58; art. 96, §1º)

07.1 Exigência de garantia de proposta – 1%

Será exigida, no momento da apresentação da proposta inicial, a comprovação do recolhimento de 1% do valor estimado (R\$ 868.258,40) como garantia de proposta e a comprovação do comprovante de pagamento, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA, conforme art. 58.

07.2 Modalidades permitidas

Conforme art. 96, §1º:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

07.3 Anexo obrigatório

É obrigatória a anexação da proposta inicial, comprovação do recolhimento de 1% do valor estimado (R\$ 868.258,40) como garantia de proposta e a comprovação do comprovante de pagamento, sob pena de desclassificação (art. 17, III).

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

(art. 59, caput, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU Plenário nº 2622/2022; Acórdão TCU 1922/2016; boas práticas de engenharia orçamentária)

Os critérios de aceitabilidade de preços observarão rigorosamente as diretrizes estabelecidas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a compatibilidade entre a proposta vencedora e os custos previstos nas planilhas orçamentárias, composições analíticas e quantitativos oficiais que integram o processo. Assim, serão adotados os seguintes parâmetros técnicos e jurídicos:

11.1 Preços Superiores ao Estimado

Serão desclassificadas, nos termos do art. 59, caput, as propostas cujo preço global:

1. Supere o valor estimado constante na planilha orçamentária oficial;
2. Apresente valores unitários incompatíveis com as composições de custos do processo;
3. Diverja de modo substancial das referências técnicas adotadas no orçamento-base.

O valor estimado foi calculado com base em:

- composições analíticas de engenharia;
- quantitativos precisos;
- custos de mercado atualizados;
- análise técnica documentada.

Logo, não se admite contratação acima do orçamento estimado.

11.2 Preços Inexequíveis

Nos termos do art. 59, §§ 1º, 2º e 3º, serão considerados inexequíveis os preços:

1. Global inferior a 75% do valor estimado da contratação, conforme §2º do art. 59;
2. Global inferior a 70% da média aritmética das propostas válidas, nos termos do §3º;

3. Que apresentem inconsistências, omissões ou valores que inviabilizem o atendimento das etapas previstas no método construtivo, planilhas e projeto básico.

Nestes casos, será solicitada justificativa detalhada, acompanhada de documentos comprobatórios de exequibilidade, tais como:

notas fiscais de insumos;
propostas de fornecedores;
composições analíticas próprias;
economia de escala demonstrada;
comprovação de eficiência pressuposta (art. 59, §1º).

Caso a justificativa não seja robusta ou não comprove a viabilidade da execução, a proposta será desclassificada.

O TCU consolidou esse entendimento no Acórdão TCU Plenário nº 1922/2016, que admite desclassificação quando a contratada não comprova viabilidade dos custos unitários ou globais declarados.

11.3 Preços Manifestamente Desbalanceados

Ainda que o preço global esteja aceitável, serão desclassificadas propostas que apresentem:

desbalanceamento significativo entre itens da planilha;
subcotação estratégica de itens de impacto;
tentativa de compensação de preços entre etapas, afetando o equilíbrio econômico-financeiro.

O Acórdão TCU nº 2622/2022 orienta que a Administração deve rejeitar propostas desbalanceadas, pois prejudicam a execução contratual e podem ensejar pleitos indevidos de reequilíbrio.

11.4 Análise de Conformidade com Planilhas de Referência

Todos os preços apresentados serão confrontados com:

1. composições unitárias utilizadas na elaboração do orçamento;
2. quantitativos do projeto básico;
3. curvas de consumo e produtividades previstas;
4. CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (BDI), quando aplicável.

Propostas que apresentem preços incompatíveis com os custos elementares do serviço comum de engenharia — materiais, equipamentos, mão de obra, transporte — serão rejeitadas.

11.5 Critério Final de Aceitabilidade

Somente serão classificadas propostas que:

1. Apresentem preços compatíveis com o projeto básico e planilhas;
2. Respeitem os parâmetros de exequibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021;

3. Demonstrem coerência técnica com o método construtivo;
4. Atendam aos princípios **da economicidade, vantajosidade e eficiência (art. 5º)**.

12. CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE

(art. 59, §3º)

Preço será presumido inexequível quando:

inferior a 70% da média das propostas válidas, ou
inferior a 75% do estimado.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

(art. 23; art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O prazo máximo para execução integral da obra será de 4 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro que integra este Termo de Referência.

13.2. O prazo foi definido com base em análise técnica prévia realizada pela área de engenharia do CISAN, considerando:

I – o conjunto das etapas construtivas previstas no Projeto Estrutural e no Memorial Descritivo (REV02), incluindo serviços de infraestrutura, superestrutura, cobertura metálica, instalações prediais, acabamentos e testes operacionais;

II – a necessidade de observância dos tempos mínimos de cura do concreto, conforme NBR 6118 e NBR 12655;

III – a sequência lógica e obrigatória das etapas construtivas, especialmente aquelas dependentes entre si (fundação pilares vigas cobertura instalações);

IV – a disponibilidade e mobilização ordinária de mão de obra e equipamentos para obras de porte equivalente no Município de Itapicuru/BA;

V – a sazonalidade climática da região, com incidência de períodos chuvosos capazes de impactar a execução de serviços de fundação, estrutura e cobertura;

VI – os parâmetros de produtividade adotados nas composições orçamentárias baseadas em SINAPI, SBC e ORSE (competência fev./2026).

13.3. O prazo estabelecido atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por resultar de planejamento prévio compatível com o Estudo Técnico Preliminar, com o Projeto Básico e com o Plano Anual de Contratações do CISAN.

13.4. A definição do prazo observa, ainda, o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a duração contratual deve refletir a complexidade das etapas, o método executivo adotado, o ciclo produtivo necessário e a capacidade operacional mínima para garantir a adequada execução da obra.

13.5. O cronograma físico-financeiro anexo detalha as atividades distribuídas ao longo dos oito meses, incluindo, dentre outras:

- I – mobilização e instalação de canteiro;
- II – execução das fundações e baldrames;
- III – execução da superestrutura em concreto armado;
- IV – montagem da estrutura metálica e instalação das telhas termoacústicas;
- V – execução de alvenarias e revestimentos;
- VI – instalações elétricas e de águas pluviais;
- VII – pintura e acabamentos finais;
- VIII – testes operacionais, limpeza geral e desmobilização.

13.6. Quaisquer solicitações de prorrogação deverão ser justificadas tecnicamente pela fiscalização e submetidas à autoridade competente do CISAN, observando-se as hipóteses previstas no art. 92, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- I – atraso imputável exclusivamente à Administração;
- II – caso fortuito ou força maior;
- III – necessidade de adequações devidamente justificadas no interesse público;
- IV – impedimentos temporários de execução imputáveis a terceiros ou a fatores externos que não decorram de culpa da contratada.

13.7. O descumprimento injustificado do prazo sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no edital, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

(arts. 115 a 118 da Lei nº 14.133/2021; boas práticas de gestão e controle de serviços de engenharia)

A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas em conformidade com os arts. 115 a 118 da Lei nº 14.133/2021, assegurando acompanhamento técnico permanente e controle administrativo adequado da execução dos serviços comuns de engenharia, conforme o método construtivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este processo.

14.1 Designação dos Responsáveis

1. Gestor do Contrato: O CISAN, por meio de agente designado, exercerá a gestão administrativa do contrato, responsabilizando-se pelo acompanhamento geral da execução, análise documental, validação de medições e interlocução institucional.
2. Fiscal Técnico: O Município de Itapicuru/BA indicará profissional legalmente habilitado (portador de CREA/CAU e ART de Fiscalização) para atuar como fiscal técnico, responsável pela verificação in loco da conformidade dos serviços executados com o projeto básico, memorial descritivo, planilhas e normas técnicas aplicáveis.

A formalização das designações atenderá ao art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, integrando o processo licitatório e o futuro processo contratual.

14.2 Competências do Gestor

Nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor:

1. acompanhar administrativamente a execução do contrato;

2. analisar e encaminhar medições;
3. conferir documentos fiscais e de regularidade;
4. registrar ocorrências relevantes no processo;
5. instaurar, quando necessário, procedimentos de apuração de eventuais descumprimentos.

14.3 Competências do Fiscal Técnico

Em conformidade com o art. 117, §1º, e com as responsabilidades técnicas típicas dos serviços de engenharia, caberá ao fiscal técnico:

1. realizar inspeções sistemáticas na obra;
2. conferir alinhamentos, níveis, espessuras, compactações e demais parâmetros definidos no método construtivo;
3. atestar a conformidade dos materiais empregados (paralelepípedos, areia, pó de pedra, meios-fios e insumos);
4. verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
5. aprovar ou rejeitar etapas executadas;
6. registrar no diário de obra todos os fatos relevantes, inclusive paralisações, reprovações, eventos climáticos, ajustes de projeto, entre outros;
7. validar ensaios e controles tecnológicos;
8. exigir correções imediatas, sempre que necessário.

14.4 Atesto de Execução

Concluída cada etapa prevista nas planilhas e no cronograma, o fiscal técnico emitirá atesto de execução, que:

é condição indispensável para medição, liquidação e pagamento (arts. 117 e 137);

certifica que os serviços observam integralmente as especificações do projeto e normas técnicas.

Nenhum pagamento será autorizado sem o respectivo atesto.

14.5 Relatórios de Acompanhamento

O contratado deverá apresentar relatórios quinzenais, contendo:

1. percentual físico executado;
2. serviços realizados no período;
3. equipes e equipamentos mobilizados;
4. fotos georreferenciadas;
5. medições preliminares;

6. eventuais ocorrências técnicas.

Os relatórios integrarão o processo de fiscalização e serão analisados pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

14.6 Registro e Comunicação de Ocorrências

Qualquer ocorrência que comprometa o andamento ou a conformidade da execução deverá ser registrada e comunicada imediatamente pelo fiscal ao gestor, nos termos do art. 118, §2º, incluindo:

- irregularidades técnicas;
- atrasos;
- materiais inadequados;
- execução fora das especificações;
- descumprimento contratual.

14.7 Dever de Cooperação

O fiscal, o gestor e o contratado deverão atuar em regime de cooperação, conforme o art. 6º, inciso XXVI, assegurando transparência, rastreabilidade e alinhamento com as boas práticas de governança e integridade.

15. MATRIZ DE RISCOS

(art. 22, §3º; IN 65/2021)

Será incluída integralmente — completa em formato de tabela — versão final.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

(art. 145 da Lei nº 14.133/2021; NBR 15953; boas práticas de engenharia)

As medições dos serviços serão realizadas de acordo com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, observando estritamente os quantitativos, especificações técnicas, composições unitárias e o cronograma físico-financeiro que integram o processo. A medição representará a efetiva execução das etapas previstas no método construtivo, devendo refletir com precisão as quantidades executadas em conformidade com o projeto.

16.1 Periodicidade

As medições serão realizadas mensalmente, salvo situações específicas devidamente justificadas pela fiscalização, nas quais poderá ser autorizada medição extraordinária.

16.2 Base de Verificação

A apuração das quantidades executadas tomará como referência obrigatória:

1. Diário de obra atualizado e devidamente assinado;
2. Registros fotográficos georreferenciados das etapas concluídas;

3. Croquis, esboços ou plantas de conferência emitidos pelo fiscal técnico;
4. Relatórios de controle tecnológico, quando aplicáveis (compacidade, granulometria, dimensões);
5. Planilhas de acompanhamento físico compatíveis com o cronograma;
6. Boletins de medição emitidos pela contratada e conferidos pela fiscalização.

16.3 Validação pelo Fiscal Técnico

Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços:

1. executados conforme especificações do projeto;
2. atendidos os requisitos normativos (ex.: NBR 15953 para pavimentação, NBR 12266 para drenagem superficial);
3. compatíveis com as quantidades previstas nas planilhas e no orçamento-base;
4. regularmente registrados no diário de obra;
5. vistoriados e aprovados pelo fiscal técnico designado pelo Município de Itapicuru/BA.

O fiscal poderá determinar correções, refazer serviços, exigir ensaios complementares ou rejeitar etapas que não atendam aos padrões técnicos definidos.

16.4 Documentação Necessária para a Medição

Cada medição deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

1. Boletim de medição detalhado, contendo planilha comparativa entre contratado e executado;
2. Relatório quinzenal consolidado (conforme Cláusula 14), com descrição das atividades realizadas;
3. Relatório fotográfico, com datas e localizações;
4. Ensaio laboratoriais e relatórios de controle tecnológico, quando aplicáveis;
5. Atesto técnico preliminar do fiscal, certificando conformidade da execução.

A ausência de qualquer documento poderá ensejar a devolução da medição para correções.

16.5 Condição para Pagamento

O pagamento só será autorizado após:

1. validação técnica do fiscal;
2. validação administrativa do gestor do contrato (CISAN);
3. emissão do atesto de conformidade referente ao período;
4. apresentação de nota fiscal consistente com o valor medido;
5. comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme a legislação vigente.

16.6 Medições de Itens Não Executados

É vedado, nos termos do art. 145:

- medição antecipada;
- medição de serviços em desacordo com o projeto;
- medição de quantitativos superiores aos executados;
- medição de materiais apenas entregues, sem instalação, salvo itens previstos como fornecimento e aplicação.

16.7 Revisão de Quantitativos

Caso, durante a execução, sejam identificadas diferenças entre o previsto e o executado, a fiscalização deverá:

1. registrar a ocorrência em relatório;
2. justificar técnica e formalmente;
3. solicitar análise ao gestor;
4. aplicar a legislação pertinente (art. 125 da Lei 14.133/2021), quando couber.

Qualquer alteração de quantitativo deverá estar amparada em documento técnico formal.

17. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

(arts. 119 a 123 da Lei nº 14.133/2021; NBR 15953; boas práticas de engenharia)

O recebimento dos serviços observará rigorosamente os procedimentos previstos nos arts. 119 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas de engenharia aplicáveis, assegurando que a entrega esteja em conformidade com o projeto básico, planilhas orçamentárias, memoriais, quantitativos, ensaios, método construtivo e demais documentos integrantes deste processo.

17.1 Recebimento Provisório

Nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, ao término da execução dos serviços, será realizado o recebimento provisório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, condicionado aos seguintes procedimentos:

1. Vistoria técnica presencial do fiscal designado;
2. Verificação da conformidade dos serviços executados com:
 - projeto básico;
 - especificações técnicas;
 - planilhas de quantitativos e composições unitárias;
 - NBR 15953 (pavimentação), NBR 12266 (drenagem), entre outras;

3. Avaliação superficial e geométrica do pavimento (alinhamento, nivelamento, juntas, espessuras e compactações);
4. Registro fotográfico e elaboração de Relatório de Recebimento Provisório;
5. Identificação de eventuais pendências, que deverão ser corrigidas no prazo estabelecido pelo fiscal.

O recebimento provisório não transfere imediatamente a responsabilidade integral para o CISAN, permanecendo o contratado responsável por correções, ajustes e adequações necessárias.

17.2 Período de Observação / Testes Operacionais

Durante o período de 90 (noventa) dias, previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, o pavimento e os dispositivos de drenagem permanecerão em observação, para verificação do desempenho, estabilidade e comportamento estrutural, incluindo:

- recalques;
- desagregações;
- falhas no travamento de juntas;
- pontos de acúmulo de água;
- movimentações anormais ou deslocamentos;
- desempenho da drenagem superficial.

A contratada deverá manter equipe apta a atender prontamente às correções determinadas pela fiscalização.

17.3 Recebimento Definitivo

Decorrido o período de observação, e constatada a conformidade integral da execução com o projeto e com as normas aplicáveis, será emitido o Recebimento Definitivo, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo:

1. extingue a fase de execução do contrato;
2. transfere para o CISAN a posse plena do objeto;
3. exige:
 - Relatório Técnico Final do Fiscal;
 - Atesto de Conformidade Completo;
 - comprovação do cumprimento das determinações emitidas durante o período de observação;
 - ausência de pendências técnicas ou administrativas.

Não será emitido recebimento definitivo enquanto houver:

serviços pendentes;
não conformidades executivas;
materiais rejeitados;
divergências de quantitativos;
ensaios inconclusivos.

17.4 Garantias Pós-Obra

Conforme art. 123 da Lei 14.133/2021, permanece vigente o dever da empresa contratada de garantir a solidez, segurança e desempenho da execução, mesmo após o recebimento definitivo, dentro dos prazos de garantia aplicáveis às normas técnicas e ao Código Civil.

17.5 Registros e Arquivamento

Todos os documentos referentes ao recebimento:

Relatórios de Vistoria
Ensaio e controle tecnológico
Diário de obra
Registros fotográficos
Atestos e relatórios finais
Medições aprovadas

serão anexados ao processo, garantindo rastreabilidade, transparência e controle externo.

18. GARANTIA CONTRATUAL

(art. 96)

Será exigida garantia de 5% do valor contratado.

19. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, VIII; art. 134)

Incluído completo na versão final.

20. SANÇÕES

(arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU Plenário nº 1.214/2013; boas práticas de integridade e responsabilização contratual)

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais ou legais. As sanções aplicam-se de forma proporcional à gravidade da conduta, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20.1 Advertência (art. 156, I)

Aplicável aos casos de:

1. infrações de baixo potencial lesivo;
2. descumprimentos formais sem impacto material direto na execução;
3. falhas iniciais corrigíveis sem prejuízo ao cronograma;
4. condutas que demonstrem necessidade de orientação para adequação aos padrões contratuais.

A advertência será por escrito e integrará o histórico da contratada.

20.2 Multas (art. 156, II)

Poderão ser aplicadas multas nas seguintes hipóteses:

1. atraso injustificado na execução ou na entrega de etapas;
2. descumprimento do método construtivo;
3. uso de materiais fora das especificações técnicas;
4. paralisação indevida dos serviços;
5. reincidência em inconformidades registradas em medições ou relatórios de fiscalização;
6. qualquer violação contratual que gere prejuízo direto ou indireto ao CISAN.

A multa poderá ser:

- moratória (por atraso),
- compensatória (por descumprimento), ou
- punitiva, conforme disciplinado no edital e no contrato.

A aplicação não impede a rescisão, nem exonera a contratada das demais responsabilidades.

20.3 Impedimento de licitar e contratar (art. 156, III)

A contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com o CISAN e demais órgãos consorciados quando incorrer em infrações de maior gravidade, tais como:

1. inexecução total ou parcial do contrato;
2. apresentação de documentação falsa;
3. fraude à execução ou manipulação de preços;
4. reincidência em práticas que comprometam a segurança, qualidade ou continuidade dos serviços;
5. condutas que atentem contra princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impedimento terá âmbito infranacional, limitado ao CISAN e às entidades vinculadas.

20.4 Declaração de inidoneidade (art. 156, IV)

Será declarada inidônea para licitar e contratar com toda a Administração Pública a empresa que:

1. praticar fraude grave comprovada;
2. tentar frustrar o caráter competitivo do certame;
3. obstaculizar a fiscalização;
4. praticar atos ilícitos que atentem contra a integridade do processo licitatório;
5. causar prejuízo relevante, intencional ou mediante grave negligência.

A sanção é de competência da autoridade máxima do CISAN e tem caráter nacional, alcançando toda a Administração Pública direta e indireta dos entes federativos.

20.5 Dosimetria das sanções (art. 157)

Na aplicação das sanções serão considerados:

1. gravidade da infração;
2. reincidência;
3. danos materiais e operacionais ao serviço;
4. antecedentes da contratada em outros contratos;
5. cooperação com a fiscalização;
6. prontidão na correção das inconformidades.

A dosimetria deve observar proporcionalidade, razoabilidade e motivação formal.

20.6 Procedimento sancionatório (art. 158)

O processo administrativo para apuração de infrações:

1. será instaurado pelo CISAN;
2. observará o contraditório e a ampla defesa;
3. permitirá apresentação de documentos, memoriais e justificativas;
4. será concluído mediante decisão fundamentada;
5. poderá resultar em sanções cumulativas, quando justificadas.

20.7 Registro e publicidade das sanções (art. 159)

As sanções aplicadas serão registradas:

1. no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
2. no sistema de gestão do CISAN;
3. nos registros próprios de controle interno.

A publicidade visa garantir rastreabilidade, integridade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

21. REAJUSTE

(art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O reajuste será aplicado após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, conforme o art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observando-se índice oficial setorial ou outro parâmetro definido no edital e compatível com a natureza dos serviços, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22. SUSTENTABILIDADE

(arts. 11 e 14 da Lei nº 14.133/2021; NBR 15112; diretrizes de sustentabilidade em obras e serviços de engenharia)

A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme determinam os arts. 11 e 14 da Lei nº 14.133/2021, além das diretrizes técnicas aplicáveis aos serviços comuns de engenharia. O objetivo é assegurar que a contratação reduza impactos ambientais, promova eficiência no uso de recursos e atenda às exigências legais relacionadas à destinação de resíduos, materiais empregados e proteção do entorno.

A contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes práticas:

1. Gestão adequada de resíduos gerados durante as etapas de escavação, regularização, corte, compactação, assentamento e acabamento, em conformidade com normas técnicas e legislação ambiental pertinente, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando aplicável.
2. Reutilização, sempre que possível, de materiais pétreos provenientes de demolições locais, desde que atendam aos requisitos de qualidade, granulometria e resistência previstos nas especificações técnicas e normas NBR aplicáveis.
3. Uso racional de recursos naturais, com controle de consumo de água para umedecimento, evitando excessos, e otimização da utilização de areia, pó de pedra e agregados conforme as composições unitárias e consumos previstos nas planilhas.
4. Origem legal dos materiais pétreos, incluindo comprovação de procedência de paralelepípedos, areia e agregados, mediante documentação de fornecedores regularmente registrados, em conformidade com a Agência Nacional de Mineração e demais normas ambientais.
5. Controle de emissão de poeira e partículas durante escavação, transporte de materiais e assentamento, mediante adoção de umedecimento periódico das frentes de obra e cobertura adequada de caminhões, evitando impactos ao meio ambiente e aos moradores.
6. Redução de ruídos e vibrações, adotando equipamentos em condições adequadas, manutenção preventiva e horários compatíveis com o sossego público, especialmente em áreas habitadas.

7. Preservação da vegetação existente, evitando danos a áreas adjacentes, meios-fios, calçadas e redes de infraestrutura pública.
8. Proteção das redes públicas de água, iluminação, esgoto e telecomunicações, evitando desperdícios, acidentes ou interrupções decorrentes da intervenção.
9. Responsabilidade social, assegurando condições de trabalho seguras, fornecimento de EPIs, respeito às normas de saúde e segurança do trabalho e cumprimento da legislação trabalhista, conforme diretrizes mínimas da Norma Regulamentadora NR-18.
10. Minimização de impacto no entorno, com limpeza diária da área, destinação correta de entulhos e organização da frente de obra, prevenindo riscos a pedestres, veículos e moradores locais.

A contratada deverá manter registros documentais que comprovem a adoção das medidas acima e apresentar, quando solicitado pela fiscalização ou pelo gestor, relatórios contendo: notas fiscais dos materiais adquiridos; comprovantes de destinação final de resíduos; registros fotográficos; documentação ambiental pertinente; outros elementos que demonstrem atendimento às práticas sustentáveis exigidas.

Essas obrigações de sustentabilidade integram o escopo contratual e sua inobservância poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

23. PUBLICAÇÃO NO PNCP

(art. 174 da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação, bem como todos os atos dela decorrentes, será obrigatoriamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, publicidade e rastreabilidade integral do processo. Serão disponibilizados no PNCP, no mínimo, os seguintes documentos e informações: instrumento convocatório e seus anexos; avisos, comunicados e esclarecimentos; resultados das fases da licitação; atas, registros de lances e julgamentos; extrato e inteiro teor do contrato; termos aditivos; apostilamentos; informações de execução contratual; sanções eventualmente aplicadas; e quaisquer atos exigidos pela legislação ou determinados pelos órgãos de controle. A publicação no PNCP constitui condição de eficácia dos atos e integra o conjunto de mecanismos de governança, integridade e controle social previstos na Lei nº 14.133/2021, substituindo publicações fragmentadas em diários oficiais e garantindo aderência plena ao regime jurídico das contratações públicas vigente.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições constantes deste Termo de Referência integram e complementam o instrumento convocatório e regerão a contratação em todas as suas fases, observando-se a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº

14.133/2021, mediante justificativa técnica e jurídica devidamente motivada. Todos os documentos técnicos que compõem o processo — incluindo projeto básico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais, especificações e estudos técnicos — são partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência, devendo ser estritamente observados pela contratada. Eventuais alterações somente poderão ser realizadas mediante autorização formal da Administração, nos termos dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021. Este Termo de Referência entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

Ribeira do Pombal/BA, 15 de maio de 2026.

ELABORADO POR:

RAEL ALMEIDA DO NASCIMENTO DIRETOR DE ENGENHARIA

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ASSESSOR EM LICITAÇÕES DO CISAN

APROVADO POR:

LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO
PRESIDENTE DO CONSORCIO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Processo Administrativo CISAN nº 06/2026

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Modalidade: Menor Preço Global

A LICITANTE abaixo identificada apresenta, para fins de atendimento às exigências legais e editalícias, as DECLARAÇÕES UNIFICADAS, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

(art. 5º, §4º, Lei 14.133/2021; arts. 7º e 227 da CF)

Declaro que não utilizo:

- a) trabalho infantil (menores de 16 anos), exceto na condição de aprendiz;
- b) trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas;
- c) trabalho em condições análogas ao escravo.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(art. 14 da Lei 14.133/2021)

Declaro que não existe fato superveniente impeditivo da minha participação na presente licitação e que mantenho todas as condições de habilitação durante todo o processo e contratação.

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL, TR E ANEXOS

Declaro que:

- a) li integralmente o Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e todos os seus Anexos (TR, Projeto Básico, ETP, Matriz de Riscos, etc.);
- b) aceito seus termos e condições;
- c) assumi total responsabilidade pela formulação da proposta;
- d) comunico ciência plena acerca do objeto, obrigações e riscos estabelecidos.

4. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

(art. 63, I; jurisprudência TCU)

O signatário declara, para fins de habilitação, que:

- realizou visita técnica ao local, conforme TR; ou
 optou pela não realização da visita, assumindo plena responsabilidade por todas as condições técnicas, logísticas, ambientais e operacionais que possam influenciar o preço, o cronograma e a execução, renunciando a alegações futuras de desconhecimento do local.

5. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (SE APLICÁVEL)

(art. 3º, LC 123/2006)

- Declaro ME/EPP
 Não ME/EPP

Se ME/EPP, declaro que atendo integralmente ao art. 3º da LC 123/2006.

6. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Acadêmica/TCU – prevenção à colusão)

Declaro que a proposta foi elaborada:

- a) de modo independente;
- b) sem ajuste, combinação ou alinhamento com concorrentes;
- c) sem prática anticoncorrencial, conforme Lei nº 12.529/2011.

7. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE SANÇÕES

(arts. 14 e 155 da Lei 14.133/2021)

Declaro que não estou impedido, suspenso, punido ou declarado inidôneo nos cadastros:

- CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- CNJ – Cadastro Nacional de Condenações;
- PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

8. DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O CISAN

(art. 9º da Lei 14.133/2021)

Declaro que:

- a) não possuo vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, familiar ou funcional com dirigentes do CISAN;
- b) não participei da elaboração do Projeto Básico, ETP ou estudos vinculados

ao objeto;

c) não incorro nas vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

9. DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO COMO CONSÓRCIO E NÃO UTILIZAÇÃO DE COOPERATIVAS

Declaro que não participo do certame:

a) em consórcio;

b) na condição de cooperativa de trabalho, vedada para execução de serviços de engenharia, conforme TCU (Acórdãos 2622/2013; 1738/2014; 1746/2017).

10. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO QUADRO DA EMPRESA

Declaro que:

a) possuo profissionais registrados e aptos no CREA/CAU para atuação técnica;

b) atenderão às condições do TR;

c) mantereí o vínculo durante toda a contratação.

11. DECLARAÇÃO DE NÃO SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

(De acordo com orientação expressa do CISAN)

Declaro que não subcontratarei o objeto, total ou parcialmente, sendo a execução integralmente própria.

12. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NR-18, NR-35 E NORMAS DE SEGURANÇA

Declaro observar integralmente as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

13. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que todas as informações, documentos e dados fornecidos são verdadeiros e que assumo responsabilidade civil, administrativa e penal pelas declarações prestadas.

14. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Rua dos Ipês, SN, Vila Operária, Ribeira do Pombal-Ba
C.N.P.J. nº - 19.098.262/0001 - 69

Representante Legal:

CPF:

Cargo:

15. ASSINATURA

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II – CISAN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO CISAN], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DO CISAN], neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO**, [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF sob o nº [CPF DO PRESIDENTE], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa [**NOME COMPLETO DA CONTRATADA**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA CONTRATADA], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA], neste ato representada por seu [CARGO DO REPRESENTANTE], [**NOME DO REPRESENTANTE**], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF sob o nº [CPF DO REPRESENTANTE], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; as partes, devidamente qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e em decorrência da adjudicação e homologação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, Processo Administrativo CISAN nº 06/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente contratação tem por objeto a execução integral da obra de construção do Galpão para a Feira Livre do Município de Itapicuru/BA, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais insumos necessários, conforme estabelecido no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas e no Cronograma Físico-Financeiro, documentos que integram este contrato.

A obra será executada com recursos do Termo de Convênio nº 0068/2026, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR.

1.2 Abrangência

A execução compreenderá todas as etapas indispensáveis à completa funcionalidade da edificação, incluindo, mas não se limitando a:

- I – serviços preliminares, instalação e organização do canteiro;
- II – execução de fundações e baldrames;
- III – montagem da superestrutura em concreto armado;
- IV – fabricação, montagem e fixação da estrutura metálica da cobertura;
- V – instalação das telhas termoacústicas e demais componentes de cobertura;

- VI – execução de alvenarias, revestimentos, piso em concreto e pintura;
- VII – instalação do sistema elétrico, águas pluviais e prevenção contra incêndio;
- VIII – testes operacionais, limpeza final e desmobilização.

Todos os serviços deverão obedecer às normas técnicas pertinentes, especialmente:

NBR 6118 (Projeto e execução de estruturas de concreto)

NBR 6122 (Fundações)

NBR 12655 (Concreto – preparo, controle, recebimento)

NBR 10844 (Instalações prediais de águas pluviais)

NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão)

NBR 12693 (Sistemas de proteção contra incêndio)

NBR 16970 (Estruturas metálicas)

NBR 9050 (Acessibilidade)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A execução deste Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas normas complementares dela decorrentes, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto CISAN nº 001/2024, pelo Convênio CONDER nº 068/2025, bem como pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria.

Aplicam-se, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade entre os licitantes, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, caput, da Constituição Federal.

O presente Contrato vincula-se integralmente ao instrumento convocatório, à proposta vencedora e aos documentos técnicos que o integram, aplicando-se de forma supletiva o Código Civil e demais legislações pertinentes, quando compatíveis com a natureza administrativa desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram e complementam o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, como se nele estivessem literalmente inseridos, os seguintes documentos:

I – O Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026** e seus anexos;

II – O Termo de Referência (Anexo I);

III – O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

IV – O Documento de Formalização da Demanda (DFD);

V – A Matriz de Riscos (Anexo II);

VI – O Projeto Básico, incluindo plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias (Anexo III);

VII – A Proposta de Preços da **CONTRATADA** (Anexo IV);

VIII – A Ata de Julgamento da licitação;

IX – A documentação de habilitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, na modalidade de **execução indireta**, conforme art. 6º, inciso XX, e art. 46 da Lei nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, de acordo com o Projeto Básico e o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Prazo de Execução

O prazo máximo para a execução integral dos serviços objeto deste Contrato será de **4 (quatro) meses**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao Projeto Básico.

5.2. Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, respeitadas as condições e limites legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Valor Contratual

O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXX ()**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA** e resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**.

6.2. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do **CONTRATANTE**:

ÓRGÃO: 1010

AÇÃO: 2054

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

FONTE DE RECURSO: 15000000

A dotação orçamentária está vinculada ao Termo de Convênio nº 0068/2026, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itapicuru/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nos demais documentos contratuais:

I – Executar os serviços com a máxima diligência, qualidade e técnica, em estrita conformidade com o Projeto Básico, Termo de Referência, normas técnicas da ABNT (especialmente NBR 15953 e NBR 12266) e demais documentos que integram este Contrato;

II – Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo a qualidade e procedência legal dos materiais, especialmente os pétreos;

III – Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprindo as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR-18;

V – Promover a gestão ambiental da obra, incluindo o gerenciamento e destinação adequada de resíduos, controle de emissão de poeira e ruídos, e proteção de áreas adjacentes, conforme legislação ambiental vigente;

VI – Manter equipe técnica qualificada no local da obra, com profissional legalmente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista) como responsável técnico pela execução;

VII – Permitir e facilitar a fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações solicitadas e garantindo acesso ao local da obra, documentos e registros;

VIII – Registrar diariamente no Diário de Obra todas as ocorrências relevantes, incluindo o andamento dos serviços, equipes, equipamentos, materiais, condições climáticas e determinações da fiscalização;

IX – Apresentar relatórios quinzenais de acompanhamento físico-financeiro, com fotos georreferenciadas e demais informações solicitadas pela fiscalização;

X – Realizar os ensaios e controles tecnológicos exigidos no Termo de Referência, apresentando os respectivos laudos e ARTs;

XI – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou com vícios e defeitos;

XII – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

XIII – Não subcontratar o objeto principal do Contrato, sendo permitida a subcontratação de partes específicas dos serviços, desde que previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e nos limites estabelecidos no Edital e na Lei nº 14.133/2021;

XIV – Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do Contrato;

XV – Cumprir as determinações da fiscalização e do gestor do Contrato;

XVI – Manter a confidencialidade de todas as informações obtidas em razão do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas em lei e nos demais documentos contratuais:

I – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;

II – Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, com as atribuições e competências definidas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com o Projeto Básico e o Termo de Referência;

IV – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à boa execução do Contrato;

V – Emitir a Ordem de Serviço para início da execução;

VI – Promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos;

VII – Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

VIII – Manter a confidencialidade das informações da **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Designação

A fiscalização e a gestão do Contrato serão exercidas por agentes designados pelo **CONTRATANTE**, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as atribuições detalhadas no Termo de Referência.

9.2. Atribuições do Gestor

Ao Gestor do Contrato compete o acompanhamento administrativo, a análise documental, a validação de medições e a interlocução institucional, entre outras.

9.3. Atribuições do Fiscal Técnico

Ao Fiscal Técnico, profissional legalmente habilitado, compete a verificação *in loco* da conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Termo de Referência e normas técnicas, incluindo inspeções, aprovação de etapas, registro no diário de obra e atesto de execução.

9.4. Dever de Cooperação

O Gestor, o Fiscal e a **CONTRATADA** deverão atuar em regime de cooperação, visando à boa execução do Contrato e à mitigação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Garantia de Proposta

A **CONTRATADA** apresentou, por ocasião da licitação, garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme exigido no Edital.

10.2. Garantia de Execução Contratual

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10.3. Modalidades da Garantia de Execução

A garantia de execução poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da **CONTRATADA**:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

10.4. Liberação da Garantia

A garantia será liberada após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do art. 96, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será mantido nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se à **CONTRATADA** a manutenção das condições efetivas da proposta. Eventuais pleitos de reequilíbrio deverão ser formalizados e comprovados, observando-se as condições e limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1. Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme Termo de Referência e cronograma físico-financeiro.

12.2. Documentação para Pagamento

Para cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I – Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato;

II – Boletim de Medição detalhado, com planilha comparativa entre o contratado e o executado;

III – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV – Quaisquer outros documentos exigidos pela legislação ou pelo **CONTRATANTE**.

12.3. Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é integral e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa, conforme percentuais e condições estabelecidos no Edital;

III – Impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e demais órgãos consorciados, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

O valor contratual poderá ser reajustado após decorrido o prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta, conforme art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice setorial oficial [INDICAR ÍNDICE, EX: INCC/FGV] ou outro parâmetro definido no Edital, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos (Anexo II) integra o presente Contrato, estabelecendo a alocação de riscos entre as partes, as responsabilidades pela mitigação e os tratamentos aplicáveis, conforme art. 103 da Lei nº 14.133/2021. As partes declaram-se cientes e concordes com a distribuição dos riscos e suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para acréscimos ou supressões de serviços, observados os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Quaisquer alterações deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral do **CONTRATANTE**, amigavelmente ou judicialmente, com as consequências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todas as informações técnicas, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza, obtidas em razão da execução deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, nos termos da legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeira do Pombal/BA, ___ de _____ de 2026.

LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO

[NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]

Presidente do CISAN

[CARGO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]

Fiscal de Contrato

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:

CPF: